



Diário Oficial de Bauru

ANO XIV - 1860 www.bauru.sp.gov.br

TERÇA, 14 DE SETEMBRO DE 2.010

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PODER EXECUTIVO

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça
Prefeito Municipal

Seção I Gabinete do Prefeito

Paulo Roberto Ferrari
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.963, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.010

P. 24.146/02 *Altera o artigo 1º da Lei nº 5.188, de 30 de setembro de 2.004, que autoriza o Executivo a doar um imóvel de propriedade do Município de Bauru à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.188, de 30 de setembro de 2.004, que autoriza o Executivo a doar um imóvel de propriedade do Município de Bauru à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, o imóvel abaixo descrito:

Setor 04, Quadra 2.202, Lote 1 do Residencial Nova Bauru.

Um terreno situado no lado ímpar, quarteirão 01 da Rua José dos Santos Garcia, correspondente a parte da área Institucional “A” do loteamento denominado Residencial Nova Bauru, nesta cidade de Bauru, SP, com o seguinte roteiro perimétrico: começa num ponto situado na Rua José dos Santos Garcia, quarteirão 1, lado ímpar cravado junto às terras de Nilton Carlos Pollice Scudeller, (marco 64), distante 279,27 metros, mais a curva de esquina com desenvolvimento de 14,137 metros e raio de 9,00 metros da esquina da Rua Pedro de Castro Pereira, daí segue com rumo 42º04’19” SW pelo alinhamento da Rua José dos Santos Garcia, na distância de 71,00 metros até outro ponto (marco B), daí deflete à direita e segue com rumo 47º55’41” NW, na distância de 71,00 metros até outro ponto (marco A) e dividindo nesta linha com parte desta mesma área, daí deflete à direita e segue com o rumo 42º04’19” NE, na distância de 71,00 metros até outro ponto (marco 63), daí deflete à direita com rumo 47º55’41” SE, na distância de 71,00 metros até o ponto inicial (marco 64) e confrontando nestas duas linhas com terras de Nilton Carlos Pollice Scudeller, encerrando uma área de 5.041,00 metros quadrados. Referido imóvel consta pertencer ao MUNICÍPIO DE BAURU, conforme Matrícula nº 98.898 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho SMOP nº 3494.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 08 de setembro de 2.010.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO

RESPONDENDO PELA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RODRIGO RIAD SAID

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa do

PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

LEI Nº 5.964, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.010

P. 28.758/10 *Autoriza a transposição e o remanejamento de recursos, no Orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal de Obras.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação de recursos no Orçamento vigente do Município de Bauru, em favor da Secretaria Municipal de Obras, no valor de R\$ 5.011.549,66 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos) para atender as necessidades nas dotações orçamentárias abaixo:

I - 15.122.0013.2037 (apoio operacional) - categoria econômica 3.3.90.30 (material de consumo) - ficha 254 - valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - 15.122.0013.2037 (apoio operacional) - categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica) - ficha 256 - valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III- 15.122.0013.2037 (apoio operacional) - categoria econômica 4.4.90.52 (equipamentos e material permanente) - ficha 257 - valor R\$ 856.575,40 (oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos);

IV -15.451.0015.2041 (manutenção da pavimentação - tapa buraco) - categoria econômica 3.3.90.30 (material de consumo) - ficha 264 - valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

V -15.451.0014.1006 (implantação de rede de captação e drenagem de águas pluviais) - categoria econômica 4.4.90.51 (obras e instalações) - ficha 273 - valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

VI -15.452.0016.2045 (manutenção da iluminação pública) - categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica) - ficha 284 - valor R\$ 1.373.974,26 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos);

VII -15.451.0015.1010 (pavimentação asfáltica) - categoria econômica 4.4.90.51 (obras e instalações) - ficha 287 - valor R\$ 531.000,00 (quinhentos e trinta e um mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao art. 1º, desta Lei, decorrem de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo, da seguinte forma:

I -Mediante remanejamento da Secretaria de Economia e Finanças:

a) 04.122.0008.2020 (administração geral da secretaria de economia e finanças) - categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica) - ficha 193 - valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II - Mediante transposição da Secretaria Municipal de Obras:

a)15.122.0013.2038 (segurança do trabalho) - categoria econômica 3.3.90.30 (material de consumo) - ficha 258 - valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

b) 15.122.0013.2038 (segurança do trabalho) - categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica) - ficha 260 - valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

c) 15.451.0018.2049 (manutenção de prédios públicos) - categoria econômica 3.3.90.30 (material de consumo) - ficha 272 - valor R\$ 3.637.575,40 (três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos);

d) 15.452.0016.1013 (implantação de iluminação pública) - categoria econômica 4.4.90.51 (obras e instalações) - ficha 286 - valor R\$ 873.974,26 (oitocentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 08 de setembro de 2.010.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO

RESPONDENDO PELA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do

PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

LEI Nº 5.965, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.010

P. 28.764/10 *Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento e o remanejamento de recursos para a Secretaria Municipal de Obras, alterando a Lei Municipal nº 5.839, de 15 de dezembro de 2.009.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada, no Orçamento vigente do Município de Bauru, constante da Lei nº 5.839, de 15 de dezembro de 2.009, a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), na função programática 15.451.0018.2049 e categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao art. 1º desta lei decorrem do remanejamento, mediante a anulação parcial da dotação orçamentária na função programática 01.122.0001.2087, da categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 08 de setembro de 2.010.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO

RESPONDENDO PELA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do

PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

LEI Nº 5.966, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.010

P. 33.911/10 *Autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Convênio, repasse de recursos públicos municipais para a entidade do setor privado que identifica, conforme especificado.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 e a Instrução nº 02, de 10 de dezembro de 2.008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, mediante convênio, repasse de recursos públicos municipais para a entidade do setor privado, abaixo identificada, com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, no montante fixado, visando atender a seguinte finalidade:

Finalidade: execução e término da obra do Albergue Noturno e Casa de Referência para moradores de rua.

ENTIDADE: Centro Espírita Amor e Caridade – CEAC – CNPJ nº 45.029.956/0001-54

TOTAL ESTIMADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Art. 2º O convênio será aditado sempre que for solicitado pelo Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, após deliberação sobre o cumprimento do objeto do convênio pela entidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2.010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 09 de setembro de 2.010.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO

RESPONDENDO PELA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DARLENE MARTIN TENDOLO

SECRETÁRIA DO BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de iniciativa do

PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

DECRETO Nº 11.322, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.010

P. 38.449/10 *Regulamenta o artigo 2º da lei nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, que cria o Conselho Interno de Política de Administração e Remuneração da Saúde no Município de Bauru (CIPARS).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º Regulamenta o CONSELHO INTERNO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DA SAÚDE (CIPARS), órgão permanente de caráter consultivo e opinativo, que atuará na formulação de estratégias e no controle de execução da política de administração e remuneração de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete ao conselho fiscalizar, controlar, propor modificações ou regulamentos, procedimentos e o desenvolvimento da política de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º No desempenho de suas funções e para atender as suas atribuições, o conselho poderá solicitar a colaboração e a contratação de especialistas ou técnicos em administração pública, necessários para o desenvolvimento de projetos específicos ou para emitir pareceres técnicos sobre matérias de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Conselho será composto por 04 (quatro) servidores de carreira da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) servidor de carreira da Secretaria da Administração, 01 (um) servidor de carreira da Secretaria Municipal de Economia e Finanças e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 2 (dois) membros para a composição do Conselho serão eleitos pelos servidores da Secretaria e 02 (dois) indicados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Os demais membros serão indicados pelas respectivas Secretarias de origem e pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Os representantes eleitos terão como suplentes os dois posteriores colocados nas eleições.

§ 4º Os membros indicados poderão ser substituídos, a critério do titular da pasta a qual representam.

§ 5º O Presidente do Conselho será indicado pelo Chefe do Poder Executivo entre os membros da comissão e o Vice-Presidente do Conselho pelos membros do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 6º Em caso de renúncia ou impedimento que torne incompatível o exercício da Presidência pelo titular, esta será assumida pelo vice.

§ 7º Na impossibilidade do Vice-Presidente assumir de maneira permanente a presidência, ou em caso de renúncia, esta será ocupada por membro eleito pelos membros do Conselho.

§ 8º As eleições dos membros da Secretaria de Saúde obedecerão a regulamento estabelecido por Comissão Eleitoral que será constituída especialmente para esse fim.

§ 9º Poderão candidatar-se ao Conselho, servidores estáveis com pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício na Secretaria de Saúde e que não tenha sofrido penalidade administrativa, nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 10 O Conselho será renovado a cada dois anos, através de novas eleições e indicações de seus membros.

§ 11 Não haverá impedimento para os membros candidatarem-se à reeleição nem a renovação dos membros indicados.

Art. 5º O Conselho terá como seu membro nato o Diretor da Divisão de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e a reeleição.

Art. 7º As eleições dos Conselheiros representantes dos servidores serão feitas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, com os servidores efetivos, abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde e com voto facultativo.

§ 1º Para que sejam consideradas válidas, deverão votar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores citados no caput.

§ 2º Caso não haja o quórum mínimo de eleitores, fica facultado ao Secretário Municipal de Saúde a escolha dos servidores representantes.

Art. 8º Sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser formada comissão para proceder as eleições.

Art. 9º Após a instalação do Conselho, deverá ser elaborado dentro de 30 (trinta) dias o seu Regimento Interno, que será instituído por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 As decisões do Conselho serão submetidas à aprovação do Secretário Municipal de Saúde, respeitando-se os requisitos para o ato administrativo, na forma da Lei.

Art. 11 Este Decreto regulamentador entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 03 de setembro de 2.010.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ NUNES PEGORARO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOSÉ FERNANDO CASQUEL MONTI

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PROJETOS DE LEI enviados à Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 101/10

P. 44.656/09 *Altera as redações dos artigos 96 e 98 da Lei Municipal nº 1.929, de 31 de dezembro de 1.975, acrescenta a estes outros dispositivos relacionados ao parcelamento administrativo, institui o parcelamento administrativo especial com remissão parcial aos juros moratórios dos créditos fazendários do Município de Bauru.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru e observando disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO – ALTERAÇÕES NO CTMB**

Art. 1º O artigo 96 da Lei nº 1.929, de 31 de dezembro de 1.975, CTMB - Código Tributário do Município de Bauru, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 96 O crédito de titularidade do Município, inscrito em dívida ativa, tributário ou não, inclusive o já ajuizado, a pedido do devedor, obedecidas às disposições da legislação, poderá ser pago em até 60 (sessenta) meses, excetuados os casos em que a lei específica estabeleça outro número de parcelas. (NR)

§ 1º O parcelamento somente poderá ser firmado com o contribuinte ou com o responsável legal pela dívida, nos termos da legislação de regência, admitindo-se a representação por mandato. (NR)

§ 2º Os procedimentos relacionados ao parcelamento administrativo poderão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, inclusive, com a certificação digital de documentos. (NR)

§ 3º O modo, a forma, os requisitos, a documentação, as garantias, a proporcionalidade entre a quantidade de parcelas e o montante da dívida, a quantidade máxima de acordos, a exclusão do crédito consolidado no parcelamento, as hipóteses de rescisão e demais especificações do parcelamento administrativo, observados os parâmetros gerais e especiais desta Lei, serão regulamentados pelo Poder Executivo, por meio de decreto ou, subsidiariamente, pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, por instrução normativa. (NR)

§ 4º O parcelamento administrativo é uma prerrogativa do Município e não gera direito adquirido, não se configurando transação ou novação de dívida, podendo não ser aceito ou ser rescindido de ofício, se constatado o não cumprimento de seus requisitos. (NR)

§ 5º A formalização do parcelamento impõe ao devedor a aceitação plena e inequívoca de todas as condições decorrentes da legislação do Município e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida nele incluída, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, com reconhecimento expresso da sua certeza, liquidez e exigibilidade, produzindo os efeitos previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966 - Código Tributário Nacional e no inciso VI do art. 202 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - Código Civil. (NR)

§ 6º A existência presente ou futura de impugnações e recursos, no âmbito administrativo ou judicial, relativamente ao crédito parcelado, impede a formalização do acordo ou obriga a sua imediata

rescisão. (NR)

§ 7º A denúncia e a confissão de débito, relativas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN ou ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – Iinter Vivos - ITBI, não recolhido no prazo legal pelo devedor, caracterizam a regular constituição do crédito tributário, sem prejuízo de posterior lançamento de ofício pela autoridade administrativa competente ou do devido cumprimento dos respectivos deveres instrumentais pelo sujeito passivo, na forma da legislação de regência. (NR)

§ 8º Para fins do previsto no art. 12 da Lei Municipal nº 5.077, de 29 de dezembro de 2.003, que trata da comprovação do pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza pelo proprietário da obra de construção civil, o parcelamento administrativo somente produzirá efeitos após sua plena e total quitação. (NR)

§ 9º O parcelamento administrativo não autoriza que sejam lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, oficiais de registro de imóveis, notários ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a quitação integral de suas parcelas. (NR)

§ 10 O parcelamento administrativo não altera a responsabilidade dos sucessores descrita nos artigos 24 a 27 da Lei Municipal nº 1.929, de 31 de dezembro de 1.975 – Código Tributário do Município de Bauru, bem como a estabelecida em outra legislação regência ou contrato. (NR)

§ 11 A Secretaria Municipal de Economia e Finanças fica autorizada a solicitar informações econômicas e financeiras do devedor, para fins de deferimento do parcelamento administrativo, devendo observar as regras de sigilo fiscal, previstas no art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 12 Para a formalização do acordo de parcelamento, cujo montante consolidado superar a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser exigida garantia bancária ou hipotecária, ou arrolamento de bens, nos termos regulamentares, observando-se ainda:

I – O valor mencionado neste parágrafo, deverá ser atualizado todo dia 1º de cada ano, tomando-se como base a variação anual do índice de correção monetária adotado pelo Município. (NR)

§ 13 É vedado o parcelamento administrativo de crédito fazendário:

I - no mesmo exercício a que se referir seu lançamento, salvo quando inscrito em dívida ativa, no interesse do Município;

II - proveniente de retenção na fonte;

III - decorrente de compensação;

IV – oriundo do regime tributário do Simples Nacional, previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006;

V - que, após regular processo administrativo ou judicial, seja considerado como crime contra a ordem tributária, nos termos da legislação de regência;

VI – cobrado em processo de execução fiscal em que tenha sido verificada, pelo juiz da causa, prova de fraude à execução ou sua tentativa;

VII – consolidado em parcelamento administrativo, cujo o saldo devedor esteja em cobrança judicial. (NR)

§ 14 Na data da formalização do parcelamento, serão consolidados o crédito fazendário principal atualizado monetariamente e os seus respectivos acréscimos moratórios, previstos na legislação de regência. (NR)

§ 15 No caso de crédito ajuizado, serão acrescidos ao montante descrito no parágrafo 14 deste artigo os valores decorrentes da propositura da ação judicial, conforme legislação de regência, observando-se, ainda:

I – as eventuais custas judiciais deverão ser pagas em separado pelo devedor;

II – o deferimento do parcelamento de crédito já ajuizado e garantido por arresto ou penhora de bens e valores efetivados nos autos ou de outra forma garantido, ficará condicionado à manutenção da referida garantia. (NR)

§ 16 Sobre o saldo remanescente dos créditos consolidados, na forma descrita nos parágrafos 14 e 15 deste artigo, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de encargos financeiros, devendo o montante da dívida ser dividido em parcelas iguais e mensais, observando-se, ainda:

I - os juros dos encargos financeiros do parcelamento, mencionados neste parágrafo, serão devidos até a data da eventual rescisão do parcelamento;

II - o resgate antecipado da dívida será efetuado na ordem decrescente das parcelas vincendas, sendo o caso, com o abatimento proporcional dos juros efetivamente cobrados a título de encargos financeiros;

III - as parcelas do parcelamento administrativo, mencionadas neste parágrafo, serão atualizadas monetariamente todo dia 1º de cada ano, tomando como base a variação anual verificada no índice de correção monetária adotado pelo Município, proporcional e respectivamente à data em que for firmado seu termo. (NR)

§ 17 Por decreto do Poder Executivo, no interesse do Município, a cobrança dos juros de encargos financeiros, tratada no parágrafo 16 deste artigo, poderá ser dispensada:

I – se o devedor pagar as parcelas do parcelamento rigorosamente na data de seus respectivos vencimentos e, no prazo de vigência do acordo, mantiver atualizado o respectivo cadastro fiscal junto ao Município, conforme disposto na legislação de regência:

a) integral ou parcialmente, no caso de parcelamento administrativo realizado em até 12 (doze) meses;

b) em até 50% (cinquenta por cento), no caso de parcelamento administrativo realizado acima de 12 (doze) meses;

II – sendo o benefício aplicado sobre o valor da parcela, na ordem inversa dos vencimentos, a partir da última. (NR)

§ 18 Na formalização do parcelamento, deverão ser observados os seguintes valores mínimos de cada parcela:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando o devedor for pessoa jurídica;

II – R\$ 100,00 (cem reais), quando o devedor for microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – R\$ 30,00 (trinta reais), quando o devedor for pessoa física ou microempreendedor individual;

IV – Os valores indicados nos incisos I, II e III deste parágrafo, deverão ser atualizados todo dia 1º de cada ano, tomando-se como base a variação anual do índice de correção monetária adotado pelo Município. (NR)

§ 19 A quitação do parcelamento dar-se-á por meio de autorização do devedor para débito

automático das parcelas em conta-corrente, mantida por ele em instituição bancária, podendo esta condição ser relevada excepcionalmente, a critério da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, no caso do devedor declarar não manter conta-corrente em instituição bancária cadastrada pelo Município ou não haver condições técnicas para sua implementação. (NR)

§ 20 Quando não houver suficiência financeira de saldo bancário na data do vencimento da parcela ou se não for possível a quitação pelo modo previsto no parágrafo 19 deste artigo, a parcela deverá ser paga por guia gerada pelo Sistema de Controle de Tributos da Secretaria Municipal de Economia e Finanças. (NR)

§ 21 A primeira parcela do parcelamento vencerá na data da formalização do respectivo termo, observados os seguintes aspectos:

I - será facultada ao devedor a escolha do vencimento das parcelas subsequentes, nos dias 05, 15 ou 25 de cada mês, não podendo resultar em prazo superior a 40 (quarenta) dias do vencimento da primeira parcela;

II – se as datas mencionadas neste parágrafo recaírem em dias ou horários sem expediente bancário, o pagamento deverá ser efetivado no primeiro dia útil seguinte ao vencimento;

III - o pagamento do parcelamento, fora do prazo de vencimento, implicará na cobrança de acréscimos moratórios e de correção monetária sobre a parcela em atraso, na forma da legislação tributária do Município. (NR)

§ 22 Observados os demais requisitos da legislação, somente se aperfeiçoará o parcelamento após o pagamento integral da sua primeira parcela. (NR)

§ 23 O parcelamento deverá ser rescindido de ofício, sem necessidade de intimação ou prévio aviso, pela inadimplência de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, restabelecendo-se o montante ao crédito originário na data da celebração do parcelamento, com a incidência dos respectivos acréscimos legais moratórios desde do vencimento de cada um de seus componentes, sendo imputados os valores até então pagos de acordo com o artigo 163 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional. (NR)

§ 24 O parcelamento também será rescindido de ofício, aplicando-se o descrito no § 23 deste artigo, na hipótese de inadimplência do devedor quanto aos créditos correntes vencidos e exigíveis após a celebração do parcelamento, alternativamente:

I – do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, por mais de 1 (um) exercício, considerado individualmente por imóvel;

II – de qualquer crédito fazendário, não mencionado no inciso I deste parágrafo, pelo atraso por mais de 90 (noventa dias) de seu vencimento. (NR)

§ 25 O parcelamento administrativo não cumprido, observadas as demais disposições da legislação, à critério da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, poderá ser encaminhado para a cobrança executiva judicial na forma consolidada de seus créditos ou na forma originária, como descrito na parte final do parágrafo 23 deste artigo. (NR)

§ 26 A rescisão do parcelamento, que tenha dado causa o devedor, não implicará na restituição das quantias pagas, inclusive à título de encargos financeiros ou moratórios. (NR)

§ 27 É cabível a renegociação dos créditos fazendários parcelados, observadas as seguintes condições:

I - a primeira renegociação ficará condicionada ao pagamento à vista de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos créditos consolidados no parcelamento;

II - a segunda renegociação ficará condicionada ao pagamento à vista de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos créditos consolidados no parcelamento;

III – a partir da terceira renegociação, ficará condicionada ao pagamento à vista de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos consolidados no parcelamento;

IV – os valores descritos nos incisos I, II e III deste parágrafo deverão ser quitados até a data da formalização do novo acordo;

V – é facultada ao devedor a inclusão de novo crédito ao montante renegociado, desde de que, relativamente a este, também, sejam pagos os percentuais previstos nas hipóteses dos incisos I, II e III deste parágrafo, conforme o caso;

VI - é vedada a renegociação prevista nos incisos anteriores, se caracterizado o uso protelatório do parcelamento, na forma regulamentar;

VII – as regras previstas nos incisos I, II e III deste parágrafo não se aplicam ao crédito parcelado na vigência da legislação do parcelamento administrativo anterior à presente Lei, podendo este ser renegociado, mediante pedido do devedor de rescisão do respectivo acordo. (NR)”

Art. 2º O artigo 98 da Lei Municipal nº 1.929, de 31 de dezembro de 1.975 – Código Tributário do Município de Bauru, ficará acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 98 - ...

§ 1º A validade da certidão, cujo fundamento fático-jurídico decorrer da existência de parcelamento administrativo, será:

I – suspensa, se houver atraso no pagamento das respectivas parcelas;

II – extinta, no caso de rescisão de seu termo;

III – anulada, deixando de produzir seus efeitos desde a data de sua expedição, se ficar devidamente caracterizado o ânimo protelatório do devedor, na forma do regulamento;

§ 2º Os aspectos tratados no § 1º deste artigo deverão constar expressamente no texto da certidão, bem como a indicação do modo de verificação eletrônica de sua validade. (NR)”

CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO ESPECIAL

Art. 3º É instituído o Parcelamento Administrativo Especial, destinado ao incentivo e à promoção da regularização dos créditos fazendários do Município, mediante a remissão parcial dos juros moratórios e a fixação de prazos especiais de pagamento, nos termos desta Lei.

§ 1º A opção ao Parcelamento Administrativo Especial deverá ser formalizada pelo devedor até 180 (cento e oitenta) dias, após o início da vigência desta Lei.

§ 2º Por decreto do Poder Executivo poderá ser estabelecido novo prazo de adesão ao Parcelamento Administrativo Especial.

Art. 4º O prazo de pagamento será proporcional ao montante da dívida parcelada e

poderá ser de até 120 (cento e vinte) meses, conforme regulamentação por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O crédito que for parcelado, após a vigência desta Lei, não poderá ser renegociado por meio do Parcelamento Administrativo Especial.

Art. 6º Aplicam-se subsidiariamente ao Parcelamento Administrativo Especial as disposições relativas ao Parcelamento Administrativo Ordinário, previstas no Capítulo I, desta Lei.

CAPÍTULO III DA REMISSÃO DOS JUROS MORATÓRIOS

Art. 7º O crédito fazendário do Município, vencido até 31, de dezembro de 2.009, se negociado por meio do Parcelamento Administrativo Especial, tratado no Capítulo II desta Lei, poderá ser liquidado da seguinte forma:

I - à vista, com remissão de 50% (cinquenta por cento) nos juros moratórios;

II - em até 12 (doze) meses, com remissão de 25% (vinte e cinco por cento) nos juros moratórios;

III - em até 24 (vinte e quatro) meses, com remissão de 15% (quinze por cento) nos juros moratórios;

IV - em até 36 (trinta e seis) meses, com remissão de 5% (cinco por cento) nos juros moratórios.

§ 1º A remissão prevista nos incisos deste artigo não abrange ao crédito fazendário vencido após 31 de dezembro de 2.009.

§ 2º A rescisão do Parcelamento Administrativo Especial implicará na perda integral da remissão prevista nesta Lei, retornando a cobrança dos juros moratórios ao patamar anterior à formalização do acordo.

Art. 8º Sobre os juros moratórios remetidos por esta Lei não deverão incidir os créditos decorrentes da propositura de ação judicial.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º É vedada a cumulação dos benefícios desta Lei com os decorrentes de outras remissões ou anistias previstos na legislação.

Art. 10 O Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará esta Lei em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Bauru, ...

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS =

09, setembro, 10

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de apresentar a esta Nobre Casa o presente projeto de lei que visa atualizar as regras do parcelamento administrativo, para incentivar à regularidade fiscal dos municípios para com o Município.

Neste sentido, destacamos os seguintes aspectos:

A – DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO – CAPÍTULO I, ARTIGOS 1º E 2º

O Capítulo I, do presente projeto de lei, trata da modernização das regras gerais do parcelamento administrativo e tem como escopo a correção dos aspectos da legislação que possam contribuir para a situação de pouco interesse do devedor, na regularização de sua dívida e conseqüente manutenção de seu estado de inadimplência.

Em síntese, procurou-se incorporar ao parcelamento regras para que seja facilitado o máximo possível ao munícipe a regularização de suas dívidas, quer pelo melhor acesso à formalização do acordo, através de interface eletrônica via web, quer pela concessão de vantagens condicionadas a efetiva regularização das pendências ou, ainda, pela adoção de medidas restritivas ao uso do parcelamento como forma de protelação ao pagamento da dívida.

Pode-se dizer que, a inteligência principal das normas ora propostas está em obter o reconhecimento por parte do devedor, de que realizou um bom acordo e que, por este motivo, lhe será interessante mantê-lo e cumpri-lo.

De outro modo, o devedor também terá ciência de que o descumprimento do acordo lhe será prejudicial, quer pela perda progressiva dos benefícios, quer pelas sanções econômicas, administrativas ou mesmo judiciais, que lhe serão impostas pelo inadimplemento de sua obrigação.

São aspectos relevantes da nova normatização geral do parcelamento administrativo:

1 - Modernização instrumental das rotinas do parcelamento.

Neste quesito, procurou-se atender as mais frequentes reclamações dos municípios, relacionadas à dificuldade de acesso na formalização do acordo e obtenção de guias de pagamento, bem como a melhora no aparelhamento administrativo, para a gestão do procedimento.

1.1 Previsão para que o parcelamento administrativo possa ser realizado integralmente por meio eletrônico, com a possibilidade de digitalização de documentos.

Trata-se de uma proposta de vanguarda que irá adequar a legislação do parcelamento aos

avanços tecnológicos que, em breve espaço de tempo, se tornarão usuais aos procedimentos administrativos.

A digitalização proporcionará um enorme salto de qualidade na gestão do parcelamento, vez que possibilita uma quase ilimitada quantidade de verificações e ações, oferecendo o instrumental necessário para o controle da boa utilização do benefício.

A maior vantagem, no entanto, será experimentada pelos municípios, dada à facilidade de acesso e total transparência das informações sobre a dívida, sendo possível ao devedor acompanhar a situação de seu parcelamento, a conferência dos pagamentos efetuados, o vencimento das parcelas, o saldo restante a pagar e demais informações do acordo.

1.2 Utilização do débito automático em conta-corrente, como a principal modalidade de recolhimento do parcelamento administrativo.

A exemplo do que já ocorre na União, Estados e outros Municípios, a medida propiciará maior comodidade ao munícipe, pela desnecessidade de deslocamentos para pagar, também lhe será de grande valia para evitar os atrasos no cumprimento do acordo e a conseqüente perda de benefícios.

No que se refere ao interesse do Município, a medida proporcionará uma maior segurança e agilidade no recebimento dos créditos parcelados, contribuindo para a redução da inadimplência.

Cabe observar que, também foi prevista a possibilidade de pagamento através de guias de recolhimento bancário ou outro meio viável ao Município, evitando-se uma possível restrição ao devedor que não mantenha conta-corrente em instituição bancária credenciada.

2.0 Concessão de Benefícios para estimular a adimplência ao parcelamento.

A criação de vantagem, dentro do parcelamento, visa facilitar o convencimento do munícipe de que está realizando um bom negócio. A idéia é que o devedor valorize o acordo e, deste modo, tenha interesse em cumpri-lo integralmente.

2.1 Desconto nos juros de encargos financeiros do parcelamento.

O projeto, preliminarmente, prevê a manutenção da atual alíquota de 1% (um por cento) ao mês, dos juros de encargos financeiros do parcelamento administrativo.

Não obstante, como forma de incentivo a adimplência, foi proposto o abatimento nos juros financeiros do parcelamento, se o devedor pagar as parcelas rigorosamente na data de seus respectivos vencimentos e, no prazo do acordo, mantiver atualizado o respectivo cadastro fiscal junto ao Município.

O desconto poderá ser integral, no caso de pagamento em até 12 parcelas (1 ano) ou de até 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento acima de 12 parcelas e será efetivado na ordem inversa do vencimento das parcelas, a partir da última.

Isto significa que, o benefício somente será experimentado pelo devedor que cumprir os requisitos de regularidade cadastral e de pagamento ao longo de todo o período do acordo. Caso descumpra quaisquer destas condições, ainda que referente a uma única parcela ou cadastro, o mesmo perderá o desconto, sendo cobrado-lhe o valor integral dos juros financeiros.

Por fim, cabe esclarecer que, os juros de encargos financeiros não se confundem com os juros moratórios, tratando-se de créditos de natureza diversas, com fundamentos jurídicos diversos.

Pode-se dizer que, os juros financeiros do parcelamento são devidos pelo prolongamento do prazo de pagamento da dívida original, vez que, no período acordado, sua exigibilidade ficará suspensa, por força do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

Por sua vez, os juros de mora são devidos pela perda da oportunidade de investimento do credor, dada a demora no pagamento pelo devedor e incidem mensalmente, nas dívidas originais não consolidadas em parcelamentos.

Importa salientar que, sem a cobrança dos juros financeiros haveria desequilíbrio econômico do acordo, com diminuição do montante real da dívida, porque as regras do parcelamento prevêem apenas a atualização monetária anual dos créditos consolidados.

3.0 Prevenção e repressão ao uso indevido do parcelamento.

Neste tópico, foram propostas diversas regras que, direta ou indiretamente, irão prevenir e reprimir ao mal uso do parcelamento administrativo por parte dos devedores.

3.1 Tolerância máxima de 90 (noventa dias) de atraso no pagamento da parcela.

Por esta medida, se prevê um rigoroso controle sobre vencimento das parcelas do parcelamento, de modo que, exaurido o prazo, será o acordo rescindido, de ofício, sem a necessidade de notificação ou prévio aviso ao devedor.

O intuito desta regra é tornar o mais célere possível a rescisão do acordo não cumprido, com a conseqüente extinção da suspensão da exigibilidade, prevista do artigo 151, do Código Tributário Nacional e a imediata retomada das ações de cobrança administrativas e judiciais, evitando-se à

prescrição dos créditos relacionados.

Não obstante, impende-se observar que, no caso de atraso no pagamento do parcelamento, a prática usual do Município é a cobrança sistemática da dívida, objetivando justamente evitar a quebra do acordo, de modo que, se o devedor mantiver atualizado o respectivo cadastro, sempre será previamente comunicado dos eventuais atrasos.

3.2 Rescisão do acordo por descumprimento das obrigações correntes.

Outra novidade normativa é a previsão de rescisão do acordo, de ofício, pelo não cumprimento por parte do devedor das obrigações correntes, exigíveis e vencidas após a celebração do parcelamento.

Com esta medida pretende-se restringir o artifício de somente se buscar a regularização das dívidas sujeitas à iminente execução judicial ou seja, o devedor passa a se utilizar do parcelamento, não como um meio para a recuperação integral de sua situação de inadimplência, mas sim, como uma forma usual de pagamento, desnaturando o benefício.

A reflexão feita sobre este comando legal é que, com as excepcionais condições e benefícios propostos neste projeto, não haverá mais justificativas para que o munícipe deixe de regularizar sua situação fazendária integralmente.

3.3 Cancelamento da validade da CND – Certidão Negativa de Débitos, decorrente do parcelamento não cumprido.

Esta previsão visa restringir o uso do parcelamento como meio do devedor obter temporariamente a regularidade fazendária, apenas para que se habilite ao exercício de um direito ou ao gozo de benefício; situação muito comum no caso de participantes de certames licitatórios.

A nova regra, ao dispor sobre suspensão e extinção e consulta eletrônica da validade da CND, criará restrição a este mal uso do parcelamento, vez que, limitará as chances do artifício ser proveitoso junto ao ente contratante.

Esta mesma lógica se aplica aos casos de parcelamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de responsabilidade do dono da obra ou do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – Inter Vivos – ITBI, aos quais, ficou estabelecido que, somente após a quitação integral do acordo será possível ao devedor receber a certificação da regularidade da respectiva obrigação.

3.4 Reparcimento de crédito fazendário mediante o resgate prévio de 5% (cinco por cento), 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor do parcelamento original.

Esta regra está em conformidade à lógica da perda progressiva de benefícios, nos casos de descumprimento do acordo pelo devedor e seu objetivo é coibir o uso protelatório do parcelamento.

Em suma, o crédito já negociado sob as novas regras do parcelamento, veiculadas neste projeto, em que o devedor tenha dado causa à rescisão do acordo, somente se poderá formalizar nova negociação do mesmo crédito, após a prévia quitação, à vista, de determinado percentual do saldo devedor.

No caso, da primeira renegociação, estabeleceu-se um percentual mínimo de 5% (cinco por cento), que na prática servirá como uma advertência ao devedor para que não torne à desrespeitar o acordo. Na hipótese de uma segunda renegociação o referido percentual será elevado para 15% (quinze por cento) e a partir da terceira, para 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor.

Do ponto de vista do interesse do Município, o resgate obrigatório seguramente proporcionará a melhora na eficácia do parcelamento como ferramenta para recuperação de créditos, vez que, não impede um novo acordo, contudo não permite que devedor se utilize desse artifício para protelar indefinidamente o pagamento de sua dívida.

3.5 Exigência de garantia ou arrolamento de bens para os créditos fazendários superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Trata-se de medida cautelar administrativa, cujo objetivo é assegurar a efetividade de futura ação executiva.

Importa dizer que, a medida não representa qualquer restrição à fruição do benefício do parcelamento, na medida que seus efeitos somente se efetivarão no caso do descumprimento do acordo por parte do devedor.

De outro modo, para o Município, a medida agilizará aos procedimentos de cobrança vez que, já existirá um bem ou valor garantindo a dívida.

DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO ESPECIAL – CAPÍTULO II, ARTIGOS 3º AO 6º.

O Parcelamento Administrativo Especial, veiculado através do Capítulo II, deste projeto de lei, representa a flexibilização máxima das condições de pagamento aos créditos fazendários do Município, passando dos atuais 36 (trinta e seis) meses para até 120 (cento e vinte) meses.

A medida visa atender a uma antiga e necessária reivindicação dos munícipes, da disponibilização de maiores prazos para a regularização de suas pendências financeiras junto à Fazenda Municipal, notadamente, nos casos em que, mesmo se utilizando do atual prazo máximo de parcelamento, o valor resultante das parcelas supera a razoabilidade econômica de pagamento do devedor.

Não obstante, diante do oferecimento de condições tão benéficas, até 10 (dez) anos para se saldar o acordo, também foi necessário estabelecer medidas de prevenção às eventuais práticas protelatórias, para que o benefício seja experimentado somente por munícipes que, efetivamente queiram remir suas dívidas para com o Município, da seguinte forma:

a - Prazo máximo de adesão de 180 dias, conforme regulamentação;

b - Quantidade de parcelas do acordo variável ao montante da dívida, conforme regulamentação, de modo a preservar o equilíbrio econômico e financeiro do parcelamento e restringir a desnaturação de sua finalidade;

c - Proibição de renegociação dentro do parcelamento especial de créditos parcelados após a vigência da presente Lei, ou seja, o devedor poderá se beneficiar das condições excepcionais de parcelamento uma única vez. Caso este seja descumprido, um novo acordo somente será possível através do Parcelamento Administrativo Ordinário, observadas, é claro, as demais regras gerais.

Além destas medidas, o projeto prevê a aplicação subsidiária ao parcelamento especial das normas gerais do parcelamento ordinário, as quais, como exposto, garantirão o bom uso do benefício.

DA REMISSÃO PARCIAL DOS JUROS DE MORA – CAPÍTULO III – ART. 7º AO 8º.

A remissão parcial dos juros de mora complementa a proposta de flexibilização máxima das condições para que o munícipe regularize sua situação de inadimplência junto ao Município.

O projeto prevê a aplicação do benefício, em percentuais que variam de 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento), conforme a quantidade de parcelas, somente ao crédito fazendário vencido até 31 de dezembro de 2.009, que for negociado através do Parcelamento Administrativo Especial, em até 36 (trinta e seis) meses.

Como se pode aduzir das regras propostas, na concepção do presente projeto houve a preocupação em não se prever benefícios que pudessem incentivar a chamada cultura da inadimplência, ou seja, a concessão de benefícios ao mal pagador em detrimento ao bom pagador.

Neste sentido, a primeira restrição prevista é a concessão da remissão somente sobre os juros moratórios, não havendo o estabelecimento de benefícios sobre as multas e os demais componentes do crédito fazendário.

Desta forma, os ilícitos fiscais propriamente ditos, bem como a atualização monetária da dívida, não sofrerão qualquer redução, garantindo-se, assim, a eficiência da sanção imposta e a preservação do valor real da dívida.

A opção pela remissão dos juros justifica-se porque, a alíquota praticada ao longo dos anos elevou o peso econômico deste componente em relação ao montante da dívida. Este fato, recentemente, foi objeto de projeto de lei aprovado por esta nobre Casa e sancionado pelo Senhor Prefeito Municipal, para redução da alíquota aplicada, a partir de 01 de janeiro de 2.010.

Assim, a concessão da remissão parcial nos juros de mora, condicionada à efetiva e integral regularização da dívida, via Parcelamento Administrativo Especial, está em consonância à política adotada pelo Município de não incentivar a inadimplência, pelo estabelecimento de vantagens ao munícipe mal pagador em relação ao bom pagador, na medida que, apenas atribui o mesmo tratamento já dispensado a todos, a partir de 01 de janeiro de 2.010.

Este fato justifica a segunda restrição proposta ao benefício, de se aplicar a remissão dos juros somente aos créditos vencidos até 2.009, vez que, a partir de janeiro de .2010, os créditos já gozavam de alíquota de juros reduzida.

O projeto prevê a remissão máxima de 50% (cinquenta por cento), apenas para pagamento à vista; de 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento em até 12 (doze) meses; de 15% (quinze por cento), para pagamento em até 24 (vinte e quatro) meses e 5% (cinco por cento), para pagamento em até 36 (trinta e seis) meses.

Esta terceira restrição, de se escalar os percentuais de remissão em razão do número de parcelas, leva em conta os resultados de leis de anistias anteriores, experimentados pelo Município ao longo dos anos, os quais, inequivocamente, indicam que a concessão desse tipo de benefício produz efeitos mais satisfatórios na recuperação de créditos e devedores, no caso de pagamento com o menor prazo possível.

A quarta restrição prevista no projeto relaciona-se ao período de vigência do benefício, o qual ficará vinculado ao do Parcelamento Administrativo Especial, ou seja, 180 (cento e oitenta dias) após o início da vigência da Lei.

Pretende-se, com a medida, disponibilizar prazo suficiente para a divulgação e acesso ao benefício a todos os interessados, contudo, sem possibilitar que esta condição excepcional de pagamento seja motivo para que o munícipe postergue, ainda mais, a regularização de sua situação de inadimplência para com o Município.

Por fim, cabe anotar que, a concessão do benefício de remissão, na forma proposta no

presente projeto de lei, atende ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.004, no que se refere a renúncia de receitas, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro, realizada pela Secretaria de Economia e Finanças do Município, em anexo.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS, ARTIGOS 9º AO 11

1. Proibição a cumulação de benefícios.

O artigo 9º do presente projeto veda a cumulação dos benefícios previstos neste projeto de Lei, com outros, de mesma natureza, ainda vigentes na legislação municipal, como é o caso da Lei Municipal nº 5.251, de 17 de maio de 2005

Desta forma, o município que desejar o parcelamento de sua dívida através da presente Lei, deverá desistir do benefícios, de natureza similar, concedidos através de outra legislação.

2. Regulamentação da Lei

O artigo 10 do presente projeto prevê que após a sua aprovação e sancionamento, a respectiva Lei seja regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Disso, cabe salientar que, os dispositivos do parcelamento possuem o caráter eminente de regras de gestão administrativa, ou seja, basicamente são ferramentas de trabalho, utilizadas diariamente, para otimizar a regularidade fiscal.

Deste modo, sua regulamentação assume contornos de maior importância, se comparada a outros institutos legais, na medida que, alguns de seus regramentos mais importantes, para se manterem eficazes, necessitam de celeridade de atualização.

Por este motivo, observados os parâmetros gerais e especiais da Lei, foram remetidas a regulamentação por decreto as seguintes regras:

- a – o escalonamento da quantidade máxima de parcelas em razão do montante consolidado da dívida, no parcelamento administrativo ordinário e especial;
- b – o escalonamento do abatimento nos juros de encargos financeiros do parcelamento;
- c – renovação do prazo de adesão do Parcelamento Administrativo Especial;
- d – o modo, a forma, os requisitos, a documentação, as garantias, a quantidade máxima de acordos, a exclusão do crédito consolidado no parcelamento, as hipóteses de rescisão e outras especificações do parcelamento administrativo não mencionadas no projeto de lei.

Assim, através desta proposta, será atribuída à normatização do parcelamento a agilidade necessária para que esta se torne, de fato, um poderoso instrumento de recuperação de créditos e contribua para a diminuição da inadimplência aos créditos fazendários do Município.

3. Vacatio legis

O artigo 11, do presente projeto, prevê o intervalo de 45 (quarenta e cinco dias) da publicação para a vigência da Lei.

Esta medida decorre da necessidade de se concluir previamente a estruturação necessária para aplicação das novas regras do parcelamento, através da adequação dos Sistemas de Processamento Eletrônico de Informações, da disponibilização da interface de acesso, via web, bem como da capacitação dos servidores para o atendimento dos municípios.

Assim, na expectativa de que as implementações normativas propostas possibilitem a necessária melhora na eficácia do procedimento do parcelamento administrativo, encaminhamos o presente projeto.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA GP 72/10

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Designar a Comissão de Desenvolvimento Funcional, atendendo o artigo 26 da Lei 5950/2010, que terá a seguinte composição:

Representantes da Secretaria da Saúde

Rosilene Maria dos Santos Reigota	RG 19.568.378	Enfermeira
Lucila Paula Manso Bacci	RG 26.739.807-4	Assistente Social
Luis Fernandes Rueda	RG 16.155.815	Técnico Administração

Representantes da Secretaria da Administração:

Neusa Maria Ferraz Valdo	RG 5.946.056	Analista de RH II
Solange Trevisan de Araujo	RG 12.327.056	Técnico Administração

Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/09/10.

REGISTRA-SE E CUMPRAS-SE

Bauru, 31 de Agosto de 2010.
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5.806/09 - PROCESSO Nº 21.226/09 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU - CONTRATADA: EMPRESA OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA - OBJETO: 1. Em razão da necessidade na continuidade de prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede pública, e pelos fundamentos indicados no Processo Administrativo nº 21.226/09, as partes resolvem prorrogar a vigência do contrato por mais 30 (trinta) meses, razão pela qual o item 1.2 da cláusula primeira passa a ter a seguinte redação: “1.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes contratantes, até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993”. 2. Considerando a prorrogação contratual discriminada na cláusula 1 do presente aditivo, será acrescido o valor estimado de R\$ 17.643.340,00 (dezesete milhões, seiscentos e quarenta e três mil e trezentos e quarenta reais), passando o valor estimado do mesmo de R\$ 7.057.336,00 (sete milhões, cinqüenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais), para R\$ 24.700.676,00 (vinte e quatro milhões, setecentos mil e seiscentos e setenta e seis reais), razão pela qual o item 4.1. da cláusula quarta do contrato original passa a ter a seguinte redação: “4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) por Km, totalizando o valor estimado de R\$ 24.700.676,00 (vinte e quatro milhões, setecentos mil e seiscentos e setenta e seis reais) pelo período de 42 (quarenta e dois) meses, que será suportada pelas dotações orçamentárias - Ficha 80 – 3.3.90.99.99-12.361.0024-2144 e Ficha 58 – 3.3.90.39.99 – 12.365.0004-2008 e Ficha 105 – 3.3.90.39.99.12.361.0004-2008”. – **ASSINATURA:** 03/09/2.010, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Seção II Secretarias Municipais

Secretaria da Administração

Renato Gragnani Barbosa da Silva
Secretário

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCA/NOMEIA: PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 2041/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **MARCIA GAZOLA** portador do RG **34.532.401-8**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **117º** lugar, no concurso público para **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, edital nº **08/2010** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

COMPARECER EM 15/09/2010 NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 11H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 2042/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **CONTADOR**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **PATRICIA DE OLIVEIRA BASTOS** portador do RG **21.887.352**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **2º** lugar, no concurso público para **CONTADOR**, edital nº **08/2010** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**.

COMPARECER EM 15/09/2010 NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 11H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 2043/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **MERENDEIRA I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **CLAUDIA LUZIA AFONSO** portador do RG **16.436.394**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **117º** lugar, no concurso público para **MERENDEIRA I**, edital nº **07/2007** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

COMPARECER EM 15/09/2010 NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 11H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 2044/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **OPERADOR DE MAQUINAS I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **LEONARDO FERREIRA LIMA** portador do RG **26.307.912-0**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **7º** lugar, no concurso público para **OPERADOR DE MAQUINAS I**, edital nº **04/2010** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**.

COMPARECER EM 15/09/2010 NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 11H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 2045/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **OPERADOR DE MAQUINAS I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **FERNANDO DE SOUZA** portador do RG **29.835.325-8**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **8º** lugar, no concurso público para **OPERADOR DE MAQUINAS I**, edital n° **04/2010** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**.
COMPARECER EM 15/09/2010 NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 11H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 2046/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **MARCIA REGINA FERNANDES PEREIRA** portador do RG **12.909.314-2**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **204º** lugar, no concurso público para **PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL I**, edital n° **13/2007** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 15/09/2010 NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 11H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 2047/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **DORALICE CONSTANTINO DOS SANTOS** portador do RG **17.116.036**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **205º** lugar, no concurso público para **PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL I**, edital n° **13/2007** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 15/09/2010 NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 11H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 2048/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **MARIA JOSIMERI DOS SANTOS NEVES** portador do RG **12.329.935-4**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **206º** lugar, no concurso público para **PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL I**, edital n° **13/2007** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 15/09/2010 NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 11H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 2049/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **ROSEMARY GONÇALVES DE ALMEIDA BUENO** portador do RG **19.860.644-8**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **207º** lugar, no concurso público para **PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL I**, edital n° **13/2007** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 15/09/2010 NO HORÁRIO DAS 14H00 ÀS 17H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 2050/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **LUZIA ANGELICA PEREIRA BARROSO** portador do RG **29.440.355-3**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **83º** lugar, no concurso público para **SERVENTE DE ESCOLA I**, edital n° **06/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 15/09/2010 NO HORÁRIO DAS 14H00 ÀS 17H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 2051/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **MIRIAN PEREIRA DA SILVA SANTOS** portador do RG **30.523.939-9**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **84º** lugar, no concurso público para **SERVENTE DE ESCOLA I**, edital n° **06/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 15/09/2010 NO HORÁRIO DAS 14H00 ÀS 17H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 2052/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **REGINA APARECIDA ORTOLANI** portador do RG **33.193.448-6**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **85º** lugar, no concurso público para **SERVENTE DE ESCOLA I**, edital n° **06/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 15/09/2010 NO HORÁRIO DAS 14H00 ÀS 7H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 2053/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **JANE CRISTINA BUZO** portador do RG **34.976.801-8**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **86º** lugar, no concurso público para **SERVENTE DE ESCOLA I**, edital n° **06/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 15/09/2010 NO HORÁRIO DAS 14H00 ÀS 17H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 2054/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das

exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **GABRIEL DA SILVA GOMES** portador do RG **35.181.155-2**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **87º** lugar, no concurso público para **SERVENTE DE ESCOLA I**, edital n° **06/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 15/09/2010 NO HORÁRIO DAS 14H00 ÀS 17H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 2055/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **VIVIANE LOPES DE FREITAS** portador do RG **42.872.249-0**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **88º** lugar, no concurso público para **SERVENTE DE ESCOLA I**, edital n° **06/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 15/09/2010 NO HORÁRIO DAS 14H00 ÀS 17H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 2056/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **MIRIAN CHIAVALONI** portador do RG **6.618.200**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **89º** lugar, no concurso público para **SERVENTE DE ESCOLA I**, edital n° **06/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 16/09/2010 NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 11H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 2057/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **MARIA SILVIA SCHIMMING** portador do RG **11.854.202**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **90º** lugar, no concurso público para **SERVENTE DE ESCOLA I**, edital n° **06/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 16/09/2010 NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 11H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 2058/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **LUCIA HELENA DA SILVA PICHINELLI** portador do RG **12.869.131-1**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **91º** lugar, no concurso público para **SERVENTE DE ESCOLA I**, edital n° **06/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 16/09/2010 NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 11H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 2059/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **IVANA MARCONDES FELIPE** portador do RG **14.604.530-0**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **92º** lugar, no concurso público para **SERVENTE DE ESCOLA I**, edital n° **06/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 16/09/2010 NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 11H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 2060/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **DEODETE FRANCISCO ALVES** portador do RG **15.866.915**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **93º** lugar, no concurso público para **SERVENTE DE ESCOLA I**, edital n° **06/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 16/09/2010 NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 11H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 2061/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **MARIA AMELIA RIGUERA DE MELO** portador do RG **14.808.550-7**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **94º** lugar, no concurso público para **SERVENTE DE ESCOLA I**, edital n° **06/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 16/09/2010 NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 11H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 2062/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **IVONE APARECIDA FALCONI** portador do RG **19.423.431**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **95º** lugar, no concurso público para **SERVENTE DE ESCOLA I**, edital n° **06/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 16/09/2010 NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 11H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 2063/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **ANA PAULA SAQUETO ZUARDI** portador do RG **19.424.815-X**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **96º** lugar, no concurso público para **SERVENTE DE ESCOLA I**, edital n° **06/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 16/09/2010 NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 11H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 2064/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de

SERVENTE DE ESCOLA I, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **ADEMILSON FERNANDES DE OLIVEIRA** portador do RG **33.078.206-X**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **97º** lugar, no concurso público para **SERVENTE DE ESCOLA I**, edital nº **06/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 16/09/2010 NO HORÁRIO DAS 14H00 ÀS 17H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 2065/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **APARECIDA DE FATIMA PEREIRA** portador do RG **21.735.188-8**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **98º** lugar, no concurso público para **SERVENTE DE ESCOLA I**, edital nº **06/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 16/09/2010 NO HORÁRIO DAS 14H00 ÀS 17H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 2066/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **SANDRA HELENA PURCINO DOS SANTOS** portador do RG **23.704.920-X**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **99º** lugar, no concurso público para **SERVENTE DE ESCOLA I**, edital nº **06/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 16/09/2010 NO HORÁRIO DAS 14H00 ÀS 17H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 2067/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **PEDRO FRANCISCO DE FREITAS** portador do RG **25.058.554-6**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **100º** lugar, no concurso público para **SERVENTE DE ESCOLA I**, edital nº **06/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 16/09/2010 NO HORÁRIO DAS 14H00 ÀS 17H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 2068/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **ANA LUCIA DA SILVA FERREIRA DE OLIVEIRA** portador do RG **33.476.364-2**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **101º** lugar, no concurso público para **SERVENTE DE ESCOLA I**, edital nº **06/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 16/09/2010 NO HORÁRIO DAS 14H00 ÀS 17H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 2069/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **CARMEN CONCEIÇÃO MIRANDA SOBRAL** portador do RG **21.279.286-6**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **102º** lugar, no concurso público para **SERVENTE DE ESCOLA I**, edital nº **06/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 16/09/2010 NO HORÁRIO DAS 14H00 ÀS 17H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 2070/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **SUELY REIS FERREIRA DA SILVA** portador do RG **25.561.060-9**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **103º** lugar, no concurso público para **SERVENTE DE ESCOLA I**, edital nº **06/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.
COMPARECER EM 16/09/2010 NO HORÁRIO DAS 14H00 ÀS 17H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 2071/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **COMPRADOR I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **DANIEL ALVES DA SILVA** portador do RG **30.142.131-6**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **15º** lugar, no concurso público para **COMPRADOR I**, edital nº **03/2007** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.
COMPARECER EM 16/09/2010 NO HORÁRIO DAS 14H00 ÀS 17H30

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 2072/2010: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM I**, no quadro de servidores desta Prefeitura, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o(a) Sr(a) **ROSANGELA CRISTINA DA SILVA** portador do RG **16.826.004-9**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **30º** lugar, no concurso público para **AUXILIAR DE ENFERMAGEM I**, edital nº **10/2008** para exercer as funções do cargo, lotado na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
COMPARECER EM 16/09/2010 NO HORÁRIO DAS 14H00 ÀS 17H30

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO: De acordo com o Exame de Seleção para Credenciamento de Estagiários de NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR, realizado nesta Prefeitura, solicitamos o comparecimento dos candidatos relacionados abaixo, no Departamento de Recursos Humanos, na Av. Dr. Nuno de Assis nº 14-60 – Jd. Santana (sala nº 5), no dia e horário indicado abaixo, apresentando os documentos descritos no **ANEXO I** para tratar de assunto relacionado ao credenciamento para estágio. O não comparecimento dentro do prazo será considerado como desistência à vaga.

NÍVEL SUPERIOR

ARQUITETURA

CLAS.	NOME	R.G.
11º	Alexandre Roberto Nicholl	43.566.374-4

COMPARECER EM 17/09/2010 NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 11H30

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CLAS.	NOME	R.G.
19º	Juliana Cacere Guandalin	42.255.533-2
20º	Bruno Tayar Marinho do Nascimento	44.018.942-1

COMPARECER EM 17/09/2010 NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 11H30

ANEXO I

- Carteira de trabalho e cópia das páginas que contém foto e qualificação civil;
- Uma foto 3X4 (não precisa ser colorida);
- Cópia e original do RG, CPF e Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- Cópia e original da Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia e original do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição (1º e 2º turno de 2008);
- Cópia e original do comprovante de residência com CEP;
- Declaração de matrícula atualizada da unidade escolar, **CONSTANDO O ANO CURSADO E SE O ESTÁGIO É OBRIGATÓRIO OU NÃO; O ORIGINAL E CÓPIA DO HISTÓRICO ESCOLAR.**

DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DIVISÃO DE APOIO AO SERVIDOR

PLANO DE SAÚDE MUNICIPAL

Cancelamento dos dependentes beneficiários do PLANO DE SAÚDE que completaram 21 anos de idade no mês de Agosto 2010

Informamos abaixo os **DEPENDENTES** dos Servidores / Pensionistas que serão excluídos a partir de **01/09/2010**, do **PLANO DE SAÚDE MUNICIPAL**, portanto após completarem 21 (vinte e um) anos de idade, limite este previsto no Artigo 4º § III da Lei Municipal nº 4706, de 31 de julho de 2001.

Orientações aos titulares dos dependentes cancelados

Os interessados na manutenção do Plano de Saúde Municipal para os dependentes cancelados abaixo, deverão contatar a empresa de saúde (**BENEPLAN LTDA**) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação para inclusão na condição de dependente agregado (sem carências), conforme Artigo 5º Inciso I da Lei Municipal nº 4706, de 31 de julho de 2001.

Salientamos que o custeio desta categoria de dependente agregado deverá ser suportado na integralidade pelo Titular, diretamente com a empresa de saúde, de acordo com o § 1º do referido artigo.

<u>Dependente a ser Cancelado</u>	<u>Grau</u>	<u>Titular</u>	<u>Nasc.</u>
BIANCA A S SANTOS	FILHA (O)	AILTON DOS SANTOS	02/08/1989
PRISCILA ALDROVANDI DA SILVA	FILHA (O)	AIRTON JOSE DA SILVA	18/08/1989
ANDERSON FERREIRA DE CAMARGO	FILHO (A)	ALCEU LEITE DE CAMARGO	19/08/1989
BARBARA SILVA ALVES DE LIMA	FILHA (O)	AURELINA DE FATIMA SILVA	25/08/1989
MARIELY BRAGA DE MELO	FILHA (O)	CELIO APARECIDO BRAGA MELO	02/08/1989
KAUE V NUNES	FILHO (A)	ESTER SILVA NUNES	24/08/1989
TAMIRES REGINA RAMOS JUSTINO	FILHA (O)	IVALDO CARLOS JUSTINO	10/08/1989
RAFAEL FERREIRA DE ATAIDE	FILHO (A)	JUCENIL APARECIDA ARAUJO ATAIDE	05/08/1989
RICARDO FERREIRA DE ATAIDE	FILHO (A)	JUCENIL APARECIDA ARAUJO ATAIDE	05/08/1989
VITOR ARIEDE POLINI	FILHO (A)	LENI DE FATIMA ARIEDE POLINI	14/08/1989
OCTAVIO HENRIQUE H RODRIGUES	FILHO (A)	LUIZA HELENA HERRERA RODRIGUES	29/08/1989
WILLIAN DONIZETE MARCAL	FILHO (A)	MARCELO APARECIDO MARCAL	17/08/1989
THAIS BETANIA LESSA	FILHA (O)	MARIA BETANIA BEZERRA SANTANA	11/08/1989
MILENA SILVANA LEMES DE OLIVEIRA	FILHA (O)	MARILENE APARECIDA DUARTE BATISTA	23/08/1989
BRUNA CERES DE SOUZA	ENTEADA	MARIO SERGIO DE FARIAS	28/08/1989
DANIEL F. OCTAVIANO	FILHO (A)	MARISTELA FRABETTI OCTAVIANO	18/08/1989
GLAUCIANE APARECIDA DE FREITAS	FILHA (O)	NEUSA DO CARMO BARBOSA DE FREITAS	19/08/1989
ANA PAULA XAVIER PERES	FILHA (O)	ORESTES PERES	20/08/1989
GUSTAVO CANDIDO PEREIRA	FILHO (A)	ROSA IRENE CANDIDO	18/08/1989

A devolução das carteirinhas dos cancelados deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na Secretaria da Administração, Avenida Dr. Nuno de Assis nº 14-60, Jardim Santana, 1º andar, Divisão de Apoio ao Servidor.

O uso do plano de saúde por qualquer dependente citado acima, a partir da data desta publicação será considerado como ilegal, onde o Titular do Plano de Saúde será responsabilizado em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.781/94 (Regime Disciplinar do Servidor Público Municipal de Bauru).

Secretaria da Educação

Vera Mariza Regino Casério
Secretária

PORTARIA Nº 05/2010 - SE

DESIGNA COMISSÃO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO 2010 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

A Secretária Municipal da Educação de Bauru, fazendo uso de suas atribuições e competências, DESIGNA Comissão para Concurso de Remoção com os seguintes membros:

MEMBROS

ADRIANA REGINA ANTUNES TAVARES
CLAUDIA REGINA MATAS LOPES
CRISTIANE MEIRE OLIVEIRA HARADA
DENISE MARTINS PEREIRA
DENISE DOS SANTOS ROSA RAMIREZ
ELISABETE APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA
KATIA DE ABREU FONSECA
LANE MARY FAULIN GAMBA
MARILENE FRANCO DE SOUZA
MARTA MARIA TOLEDO TEIXEIRA EVANGELISTA
NEIDE TAMIÃO CRAVEIRO
REGINA MARIA PACHECO
RITA DE CÁSSIA MOTA FRANCO
ROSÂNGELA APARECIDA ZAGO TIRAPELLI
ROSÂNGELA REDONDO RIBEIRO
SANDRA ANGELO RODRIGUES
SILVANA DE GRAVA CHERMONT
SOLANGE APARECIDA BORGES MARTINS
TEREZINHA LUCIA FURQUIM GUSMÃO.

Sob a coordenação das Diretoras de Divisão: de Ensino Fundamental, Simone Teresa Teixeira Cassitas; de Educação Especial, Marcia Magoga Cabete; de Educação de Jovens e Adultos, Maria Therezinha Machado Bonora e de Educação Infantil, Sonia Arão Ribeiro.

Bauru, 03 de setembro de 2010.

Vera Mariza Regino Casério
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO 2010

A Secretaria Municipal da Educação torna público, conforme prescreve o capítulo IV do Estatuto do Magistério Municipal, (Lei 2636 de 30 de dezembro de 1985), os seguintes concursos para os integrantes do Quadro do Magistério Municipal:

- Concurso de Remoção para Diretores de Escola de Ensino Infantil e Fundamental;
- Concurso de Remoção para Professores de Educação Infantil I e II
- Concurso de Remoção para Professores de Ensino Fundamental I, II e III;
- Concurso de Remoção para Professores de Educação de Jovens e Adultos I e II;
- Concurso de Remoção para Professores de Educação Especial I e II.

1. DA REMOÇÃO

1.1 A Remoção dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal processar-se-á por permuta e por títulos acrescidos ao tempo de efetivo exercício no cargo do qual deseja se remover, na Rede de Ensino Municipal;

1.2 A remoção por permuta para o Departamento de Educação Infantil, Departamento de Unidades Escolares: Divisões de Ensino Fundamental, Especial e Jovens e Adultos será realizada no dia **30/11/2010 das 8h às 18h**, na Secretaria da Educação;

1.3 O requerimento deverá ser preenchido no ato da permuta, com o comparecimento dos interessados e encaminhados para a Senhora Secretária de Educação.

1.4 A remoção por permuta poderá ser realizada:

- 1.4.1 Entre os Diretores das Escolas de Educação Infantil;
- 1.4.2 Entre os Diretores das Escolas de Ensino Fundamental;
- 1.4.3 Entre os Professores de Educação Infantil I e II;
- 1.4.4 Entre os Professores de Ensino Fundamental I e II;
- 1.4.5 Entre os Professores Ensino Fundamental III da mesma disciplina;
- 1.4.6 Entre os Professores de Educação Especial I e II;
- 1.4.7 Entre os Professores Educação de Jovens e Adultos I e II.

1.5. A remoção por títulos e tempo de serviço será realizada:

- 1.5.1 Para os Diretores de Escolas de Educação Infantil;
- 1.5.2 Para os Diretores de Escolas de Ensino Fundamental;
- 1.5.3 Para os Professores de Educação Infantil I e II;
- 1.5.4 Para os Professores Ensino Fundamental I, II e III;
- 1.5.5 Para os Professores Educação Especial I e II;
- 1.5.6 Para os Professores de Educação de Jovens e Adultos I e II.

1.6. A Remoção por títulos e tempo de serviço dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério Municipal – Departamento de Educação Infantil, Departamento de Unidades Escolares: Divisões de Ensino Fundamental, Educação Especial e Jovens e Adultos, obedecerá ao cronograma próprio, anexo.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições para remoção ocorrerão nos dias 19, 20 e 21 de outubro das 8h às 18h, na Secretaria Municipal da Educação, Rua Padre João, 8-48 – Vila Régis, com a retirada do tempo de serviço e entrega dos títulos.

2.2. Para inscrever-se o candidato deverá apresentar o tempo de efetivo exercício no cargo de lotação no Magistério Municipal, do qual deseja se remover. O mesmo deverá ser solicitado na Secretaria da Educação e expedido pelo Departamento de Administração de Pessoal discriminado por Divisão de Ensino, contado até **31 de agosto de 2010 e cópia de Diplomas, Certificados e Títulos, juntamente com os originais que serão devolvidos após a conferência.**

2.3. O tempo de serviço deverá ser solicitado pelos interessados em **ofício único** da Unidade Escolar a ser protocolado nos dias **21, 22 e 23/09/2010 das 8h às 12h e das 13h às 18h**, na Secretaria Municipal da Educação (nos respectivos Departamentos).

3. DAS VAGAS E CLASSIFICAÇÃO

3.1 - As vagas iniciais e a classificação dos candidatos serão publicadas dia **23/11/2010**, pelo Diário Oficial do Município, cabendo recurso até o dia **26/11/2010**;

3.2 - A nova classificação será publicada no dia **30/11/2010**.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Para efeito de classificação aos títulos apresentados pelos candidatos, serão aferidos pontos, como segue:

I. TÍTULOS:

- a) Doutorado = 8,0 (oito pontos);
- b) Mestrado = 6,0 (seis pontos);
- c) Curso de especialização (Lato Sensu) nível de pós-graduação em área afim = 2,0 (dois pontos)
- d) Curso de Especialização acima de 200 horas em área afim = 1,0 (um ponto) realizado nos últimos 3 anos
- e) Diploma em Curso de Pedagogia Licenciatura (2 habilitações) 1,0 (um ponto), a partir da 3ª habilitação no diploma 0,20 por habilitação;
- f) Diploma em Curso Superior em área afim à Educação (Licenciatura) = 0,50 (meio ponto) cada;
- g) Diploma em curso superior em área afim à Educação (Bacharel) = 0,30 pontos
- h) Diploma de Curso Superior em área não relacionada à Educação = 0,25 pontos.

II. CURSOS E TREINAMENTOS NAS ÁREAS

a) Certificados de Cursos de atualização Pedagógica expedidos nos últimos 03 (três) anos a contar de **31/08/07 até 31/08/10**; serão considerados válidos observando-se a aglutinação das horas até perfazer um total de 30 (trinta) horas = 0,10 pontos a cada 30 horas.

b) Certificados de Cursos, oficinas e palestras ministradas na Rede Municipal e/ou Estadual e Instituições de Ensino Privado, nos últimos 03 anos com carga horária:

- 30 horas ou mais = 0,50 pontos;
- 05 a 29 horas = 0,25 pontos;
- 01 a 04 horas = 0,15 pontos.

c) Certificados de Cursos de Línguas e/ou LIBRAS com carga horária igual ou superior a 120 horas = 0,10 por certificado.

d) Certificados de Cursos de Informática com carga horária de:

- 30h = 0,05 pontos.

- carga horária igual ou superior a 120 horas = 0,10 pontos por certificado (realizados nos últimos 3 anos);

- e) Certificados de Apresentação de Trabalho Científico em Congressos e Seminários nas modalidades:
 - Comunicação Oral - 0,50 (meio ponto). Por Tema/Título.
 - apresentação de Pôster = 0,30 por Tema/Título.

OBS: Tempo de efetivo exercício no cargo de lotação do qual deseja se remover do Magistério na Rede Municipal de Ensino, expedido pelo Departamento de Administração de Pessoal, contado até a data limite de **31 de agosto de 2010 = 0,1** (um décimo por mês).

5. DA ESCOLHA

5.1. A escolha das vagas obedecerá a ordem de classificação e será realizada conforme cronograma anexo.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O concurso de remoção antecederá sempre o de ingresso;
- 6.2. O tempo de carência entre uma permuta e outra será de 03 (três) anos conforme o Estatuto do Magistério Municipal, artigo 33, parágrafo único;
- 6.3. A inscrição e a escolha para remoção por títulos e por permuta poderá ser feita por procuração (com firma reconhecida), desde que o procurador não seja Servidor Público Municipal, conforme Lei 3781/94, art. 15 inciso XVI;
- 6.4. **A vaga será considerada escolhida pela aposição da assinatura do candidato ou de seu procurador em documento próprio, sendo-lhe vedada a desistência após o ato da assinatura;**
- 6.5. Em caso de empate serão usados os seguintes critérios para o desempate:
- 6.5.1. Maior tempo de exercício no cargo de lotação, do qual deseja se remover, na carreira do Magistério Municipal;
- 6.5.2. Maior média na última Avaliação de Desempenho;
- 6.5.3. Maior tempo de serviço público municipal;
- 6.5.4. Maior idade.

6.6. Os horários e datas determinados neste edital deverão ser respeitados. O não cumprimento acarretará a perda da participação no Concurso de Remoção;

6.7. Casos omissos ou duvidosos que não constam do edital serão decididos pela Comissão de Remoção do Referido Concurso.

Bauru, 03 de setembro de 2010.

Vera Mariza Regino Casério
Secretária Municipal da Educação

PERMUTA

Senhora Secretária,

(NOME) RG _____

lotada na _____ e
(nome da escola)

(NOME) RG _____

lotada na _____

Solicitamos de Vossa Senhoria autorização para que seja realizada permuta do local de trabalho entre as partes interessadas.

Nestes Termos
P. Deferimento

(assinatura)

(assinatura)

Bauru, _____ de _____ de 2010.

CRONOGRAMA DE REMOÇÃO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 2010

DATA	21, 22 e 23/09	19,20 e 21/10	23/11	24,25 e 26/11	30/11	30/11	03/12	08/12	09/12
HORA	das 8h às 12h e das 13h às 18h	das 8h às 18h	a partir das 10h	das 8h às 12h e das 13h às 18h	das 8h às 18h	a partir das 10h	às 14h	às 17h30	às 17 h30
LOCAL	S.E	S.E	S.E	S.E	S.E	S.E	S.E	E.M.E.I. GARIBALDO	E.M.E.I. GARIBALDO
	Pedido de tempo de serviço	Inscrição para Concurso de Remoção por títulos e tempo de serviço, de Diretor, Professor II, e Professor I de Educação Infantil.	1ª classificação dos inscritos para o Concurso de Remoção por tempo e títulos e as vagas iniciais com publicação no DOB	Prazo para recurso de classificação	Permuta de Diretores, Professores II e Professores I de Educação Infantil	Nova classificação com publicação no DOB	Remoção de Diretoras de Educação Infantil	Remoção de Professor II de Educação Infantil	Remoção e Ingresso de Professor I de Educação Infantil e Ingressantes

OBS. De acordo com a Lei nº 2636, de 30 de dezembro de 1985, em seu artigo 31 do Capítulo III que dispõe sobre a Supressão de Classe.

* As professoras que tiveram suas classes suprimidas terão prioridade na escolha, isto é, as vagas existentes na Rede Municipal da Educação serão oferecidas primeiramente a elas, seguindo uma classificação por tempo de serviço e títulos.

CRONOGRAMA DE REMOÇÃO - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL 2010

DATA	21, 22 e 23/09	19, 20 e 21/10	23/11	24, 25 e 26/11	30/11	01/12	01/12	08/12	14/12	15/12	16/12
HORA	das 8h às 12h e das 13h às 18h	das 8h às 18h	a partir da 10h	das 8h às 12h e das 13h às 18h	das 8h às 18h	às 14h	às 17h30	às 17h30	às 17h30	às 17h30	às 17h30
LOCAL	S.E	S.E	S.E	S.E	S.E	S.E	NAPEM	NAPEM	NAPEM	NAPEM	CEJA - centro
	Pedido de tempo de serviço em ofício único da Unidade Escolar a ser protocolado no Depto. de Unidades Escolares	Inscrição para Concurso de Remoção por títulos e tempo de serviço, de Diretor de Escola, Professor de Ensino Fund. I, II e III, Professor I e II EJA e Especial	1ª classificação dos inscritos para o concurso de remoção por tempo e títulos e as vagas iniciais com publicação no D.O.B	Prazo para recurso de classificação	Permuta de Diretores do Ensino Fundamental, Professores de Ensino Fundamental I, II e III e Professores I e II EJA e Especial	Remoção de Diretoras de Ensino Fundamental	Remoção de Professor de Ensino Fundamental II e III	Remoção de Professor de Ensino Fundamental I e Ingressantes	Remoção de Professor de Educação Especial II	Remoção de Professor de Educação Especial I e Ingressantes	Remoção de Professor de Educação de Jovens e Adultos I e II

OBS. De acordo com a Lei nº 2636 de 30 de dezembro de 1985 em seu artigo 31 do Capítulo III que dispõe sobre a Supressão de Classe.

* As professoras que tiveram suas classes suprimidas terão prioridade na escolha, isto é, as vagas existentes na Rede Municipal da Educação serão oferecidas primeiramente a elas, seguindo uma classificação por tempo de serviço e título

Secretaria do Bem-Estar Social

Darlene Martin Tendolo

Secretária

CONTRATO Nº 6.091/10 - PROCESSO Nº 248/2.010 - CONTRATANTE: Município de Bauru - **CONTRATADA:** ARRIVARE COMERCIAL LTDA ME - **OBJETO:** A CONTRATADA, obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo n.º 248/2010, apensado os processos n.º 553/10, 13.24/10, 2.211/10, 11.335/10, 11.341/10, 1.1345/10, 12.350/10, 12.892/10, 15.793/10, a fornecer ao CONTRATANTE, 02 cofres digitais - **PRAZO:** prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses - **VALOR TOTAL:** R\$ 942,50 - **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 035/10 - **PROPOSTANTES:** 13 - **ASSINATURA:** 30/08/2.010, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CONTRATO Nº 6.093/10 - PROCESSO - Nº 248/10 (capa) - CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE BAURU - CONTRATADA - Empresa CMS LIMÃO ME. - OBJETO - A CONTRATADA, obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo n.º 248/2010, apensado os processos n.º 553/10, 1.324/10, 2.211/10, 11.335/10, 11.341/10, 11.345/10, 12.350/10, 12.892/10, 15.793/10, a fornecer ao CONTRATANTE, MESAS, CADEIRAS, POLTRONAS E LONGARINAS, conforme proposta comercial apensada aos autos do processo. - **PRAZO - 12 (doze) meses - VALOR TOTAL - R\$ 14.723,00 - MODALIDADE - Pregão Eletrônico n.º 035/10 - PROPOSTANTES - 70 - ASSINATURA - 30/08/10, conforme art. 61, parágrafo único da lei federal n.º 8.666/93.**

CONTRATO Nº 6.094/10 - PROCESSO - Nº 248/10 (capa) - CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE BAURU - CONTRATADA - EMPRESA GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA EPP - OBJETO - A CONTRATADA, obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo n.º 248/2010, apensado os processos n.º 553/10, 1324/10, 2211/10, 11335/10, 11341/10, 11345/10, 12350/10, 12892/10, 15793/10, a fornecer ao CONTRATANTE, ARQUIVOS DE AÇO, ARMÁRIO E ESTANTE DE AÇO. - **PRAZO - 12 (doze) meses - VALOR TOTAL - R\$ 9.079,65 - MODALIDADE - Pregão Eletrônico Nº 035/10 - PROPOSTANTES - 12 - ASSINATURA - 30/08/10, conforme art. 61, parágrafo único da lei federal n.º 8.666/93.**

Secretaria de Economia e Finanças

Marcos Roberto da Costa Garcia

Secretário

Os pagamentos referente a tributos, tarifas e outros serviços pertencentes a Prefeitura Municipal de Bauru, devem ser feitos exclusivamente através de guias (com código de barras ou GRE) não podendo ser efetuados em hipótese alguma com depósitos em conta corrente, pois não há como identificar o tributo ou outro serviço o qual foi pago, impossibilitando assim sua baixa.

Diretor: Ana Raquel Fernandes

NOTIFICAÇÃO 36/2010

Em cumprimento ao Art.2º da Lei Federal n.º 9.452 de 20/03/97, ficam notificados todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, o recebimento dos recursos federais, abaixo discriminados.

08/09/2010	MAC - TETO MUNICIPAL	256.665,29
09/09/2010	ISS SIMPLES	12.342,68
09/09/2010	IPI	8.030,65
10/09/2010	PAB-FIXO	533.512,50
13/09/2010	PNAE MÉDIO	69.786,00
13/09/2010	PNAE EJA	19.728,00
13/09/2010	PNAE PRÉ-ESCOLA	46.914,00
13/09/2010	PNAE CRECHE	49.776,00
13/09/2010	PNAE FUNDAMENTAL	216.264,00
13/09/2010	PISO ALTA COMPLEXIDADE	11.535,00
13/09/2010	PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE II	13.000,00
13/09/2010	PISO TRANSIÇÃO MÉDIA COMPL II	9.750,00
13/09/2010	PISO ALTA COMPLEXIDADE II	10.000,00

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

DIRETORA: ANA RAQUEL FERNANDES

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PROCESSO	NOME	VALOR
38354/2009	ABREU E VIDOTTO COM DE MÁQUINAS E EQUIP. LTDA	R\$ 9,90
8511/2010	ADRIANA FERRAZ BATISTA DE GODOY EPP	R\$ 5.760,00
20738/2010	ADRIANA FERRAZ BATISTA DE GODOY EPP	R\$ 397,50
6023/2005	A.G.M. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 2.306,61
30268/2009	AIQSEDE COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA	R\$ 111,44

15340/2009	ALFREDO GARCIA NETO BAURU ME	R\$ 19.200,00
13355/2009	APARECIDA GARCIA DE OLIVEIRA BAURU ME	R\$ 619,20
10019/2010	AP TORTELLI COM. DE PROD. MÉDICOS HOSP. LTDA	R\$ 13.297,05
12110/2009	ASSOCIAÇÃO BENEF. DOS AMIGOS DO REC. RENASCER	R\$ 7.730,00
22367/2006	ASSOCIAÇÃO DAS EMP. DE TRANSP. COL. PASSAG. BRU	R\$ 8.550,57
44789/2008	ASSOCIAÇÃO DAS EMP. DE TRANSP. COL. PASSAG. BRU	R\$ 144.602,64
35900/2009	ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE BAURU E REGIÃO	R\$ 8.761,25
560/2009	ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO	R\$ 254,48
41128/2009	AZUAGA TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 5.450,78
1790/2009	BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA	R\$ 26.214,95
739/22009	CAMPOS OLIVEIRA & GHIRALDI LTDA ME	R\$ 3.620,14
739/22009	CAMPOS OLIVEIRA & GHIRALDI LTDA ME	R\$ 612,00
739/22009	CAMPOS OLIVEIRA & GHIRALDI LTDA ME	R\$ 8.907,60
739/22009	CAMPOS OLIVEIRA & GHIRALDI LTDA ME	R\$ 19.256,48
739/22009	CAMPOS OLIVEIRA & GHIRALDI LTDA ME	R\$ 101,24
739/22009	CAMPOS OLIVEIRA & GHIRALDI LTDA ME	R\$ 87,80
739/22009	CAMPOS OLIVEIRA & GHIRALDI LTDA ME	R\$ 139,40
739/22009	CAMPOS OLIVEIRA & GHIRALDI LTDA ME	R\$ 376,86
739/22009	CAMPOS OLIVEIRA & GHIRALDI LTDA ME	R\$ 3.721,36
739/22009	CAMPOS OLIVEIRA & GHIRALDI LTDA ME	R\$ 9.007,36
40832/2009	CARDOSO & CARDOSO COM. DE FRUTAS E LEG. LTDA	R\$ 3.930,16
40832/2009	CARDOSO & CARDOSO COM. DE FRUTAS E LEG. LTDA	R\$ 10.865,33
40832/2009	CARDOSO & CARDOSO COM. DE FRUTAS E LEG. LTDA	R\$ 29,40
40832/2009	CARDOSO & CARDOSO COM. DE FRUTAS E LEG. LTDA	R\$ 9.338,40
40832/2009	CARDOSO & CARDOSO COM. DE FRUTAS E LEG. LTDA	R\$ 553,50
40832/2009	CARDOSO & CARDOSO COM. DE FRUTAS E LEG. LTDA	R\$ 1.300,00
40832/2009	CARDOSO & CARDOSO COM. DE FRUTAS E LEG. LTDA	R\$ 5.147,50
40861/2008	CARDOSO & CARDOSO COM. DE FRUTAS E LEG. LTDA	R\$ 690,60
40861/2008	CARDOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$ 2.488,10
40832/2009	CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$ 10.175,20
40832/2009	CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$ 2.134,80
40861/2008	CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$ 5.700,40
40861/2008	CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$ 3.381,31
40832/2009	CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$ 7.500,00
40832/2009	CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$ 8.489,56
40832/2009	CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$ 2.482,50
40832/2009	CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$ 150,00
40832/2009	CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$ 4.811,82
40832/2009	CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$ 2.357,04
5458/2009	CARLOS LUDVIC MARQUES COMERCIAL ELÉTRICA ME	R\$ 996,00
5458/2009	CARLOS LUDVIC MARQUES COMERCIAL ELÉTRICA ME	R\$ 16,80
5458/2009	CARLOS LUDVIC MARQUES COMERCIAL ELÉTRICA ME	R\$ 26,00
5458/2009	CARLOS LUDVIC MARQUES COMERCIAL ELÉTRICA ME	R\$ 9.470,00
5458/2009	CARLOS LUDVIC MARQUES COMERCIAL ELÉTRICA ME	R\$ 236,40
5458/2009	CARLOS LUDVIC MARQUES COMERCIAL ELÉTRICA ME	R\$ 15.172,50
23718/2009	CEREALISTA CAIÇARA LTDA	R\$ 1.131,60
18712/2010	CERVONE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS	R\$ 3.740,00
33756/2009	CLEUSA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO EPP	R\$ 510,00
9888/2010	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 4.150,68
5461/2009	EDVALDO FRANCISCO PIRES	R\$ 31.432,60
5461/2009	EDVALDO FRANCISCO PIRES	R\$ 4.180,00
3876/2010	EDVALDO FRANCISCO PIRES	R\$ 260,00
31271/2009	EMPÓRIO HOSPITALAR COM. DE PROD. CIR. HOSP. LTDA	R\$ 18.850,00
26909/2010	EMPORIUM COMÉRCIO DE ACRÍLICO LTDA	R\$ 900,00
941/2006	FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA APLIC. E TECNOL. ESPACIAIS	R\$ 92.750,00
28005/2009	HANGAR TRAVEL AGÊNCIA DE TURISMO LTDA EPP	R\$ 885,74
28005/2009	HANGAR TRAVEL AGÊNCIA DE TURISMO LTDA EPP	R\$ 1.500,44
8929/2009	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ 663,77
7298/2010	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A	R\$ 16.790,00
14579/2010	JAIRO ANTÔNIO ZANATTA	R\$ 15.000,00
35355/2009	JLV LIVRARIA LTDA	R\$ 754,98
40543/2010	JOSÉ VICENTE CUCURULLI	R\$ 230,28
10019/2010	LUMAR COMÉRCIO DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA	R\$ 2.542,80
2291/2010	LUZ PUBLICIDADE SÃO PAULO SUL LTDA	R\$ 286,00
3761/2009	LWARTPROAS FAR QUÍMICA LTDA	R\$ 62.920,78
38352/2009	MALV DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	R\$ 112.918,00
38352/2009	MALV DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	R\$ 506,88
40476/2010	MARCOS DOMINGUES DOS SANTOS	R\$ 484,80
40547/2010	MARCOS ROBERTO MATURANA	R\$ 957,48
733/2009	MARIA DO PRADO SORIANO	R\$ 540,00
40292/2010	MARIZE AP. TRINDADE DA CUNHA	R\$ 448,44
19858/2009	MEDI HOUSE IND. E COM. DE PROD. CIRÚR. E HOSP. LTDA	R\$ 6.426,00
30153/2009	MERCADÃO DE BALANÇAS MAUA LTDA	R\$ 1.646,70
44035/2009	MICRO MORE COMPUTERS COM. DE ARTIGOS DE INF.	R\$ 3.345,00
29760/2009	MILK VITTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	R\$ 15.109,60
29760/2009	MILK VITTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	R\$ 11.369,60
29760/2009	MILK VITTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	R\$ 7.180,80
29760/2009	MILK VITTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	R\$ 2.244,00
29760/2009	MILK VITTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	R\$ 1.496,00
29760/2009	MILK VITTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	R\$ 7.180,80
29760/2009	MILK VITTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	R\$ 3.366,00
29760/2009	MILK VITTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	R\$ 149,60
29760/2009	MILK VITTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	R\$ 74,80
29760/2009	MILK VITTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	R\$ 149,60
5460/2009	MINAS FERRAMENTAS LTDA	R\$ 1.043,62
14729/2009	NUTRIALIMENTOS COM. DE GÊN. ALIMENT. LTDA ME	R\$ 428,40
14729/2009	NUTRIALIMENTOS COM. DE GÊN. ALIMENT. LTDA ME	R\$ 408,00
3559/2010	PORTAL COM. E EXP. DE AREIA E PEDREGULHO LTDA	R\$ 8.835,00
9338/2010	PORTO DE AREIA D. M. REGHINE LTDA EPP	R\$ 2.400,00
29760/2009	PSA PROGRAMAS SOCIAIS E DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 1.339,80
29760/2009	PSA PROGRAMAS SOCIAIS E DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 4.785,00

29760/2009	PSA PROGRAMAS SOCIAIS E DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$	1.914,00
29760/2009	PSA PROGRAMAS SOCIAIS E DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$	3.828,00
29760/2009	PSA PROGRAMAS SOCIAIS E DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$	5.167,80
29760/2009	PSA PROGRAMAS SOCIAIS E DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$	1.276,00
40591/2010	REGINA SEDANO TREVISAN	R\$	775,68
24283/2009	RODRIGUES & MORAIS PADARIA E CONFEITARIA LTDA	R\$	1.224,00
24283/2009	RODRIGUES & MORAIS PADARIA E CONFEITARIA LTDA	R\$	129,21
24283/2009	RODRIGUES & MORAIS PADARIA E CONFEITARIA LTDA	R\$	941,40
40832/2009	RODRIGUES E VALLI LTDA ME	R\$	50,65
35457/2010	RONDON SARAIVA PINTO ME	R\$	3.675,00
28159/2010	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	R\$	480,00
16865/2010	SIDNEI FOLINI MONTEIRO EPP	R\$	1.204,00
39979/2010	SINDICATO DOS ESTABEL... ENSINO NO EST. SÃO PAULO	R\$	4.000,00
11267/2010	S Y YUHARA ME	R\$	4.942,83
15543/2009	TERESA GAGLIARDI HARA ME	R\$	7.289,50
9888/2010	VALE COMERCIAL LTDA	R\$	84,00
31271/2009	YVONE RUCCO EPP	R\$	5.819,20
31271/2009	YVONE RUCCO EPP	R\$	6.653,20
31271/2009	YVONE RUCCO EPP	R\$	1.087,60

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Secretaria do Meio Ambiente

Valcirlei Gonçalves da Silva
Secretário

Av. Dr. Nuno de Assis, 14-60 - Fone: 3235-1038

Horário de Atendimento – de Segunda à Sexta Feira das 8:00 às 12:00 H e das 14:00 às 18:00 H

INTERNET: E-mail: meio_ambiente@bauru.sp.gov.br

ARBORIZAÇÃO URBANA ATENÇÃO

- A substituição ou a supressão de árvores só poderá ser realizada após a publicação do deferimento (autorização) no Diário Oficial sob pena de multa de R\$ 500,00 prevista no artigo 56 do Decreto 6.514/2008.
- Para solicitar a autorização procure o Poupatempo com comprovante de propriedade do imóvel conforme Lei n.º 4.368/99.
- As despesas com a substituição ou a supressão, ficarão a cargo do requerente.
- Após a publicação do deferimento no Diário Oficial, terá o requerente o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o corte e de 15 (quinze) dias a partir daí, para plantar uma árvore (art. 34 da Lei n.º 4.714/01).
- As mudas deverão ter altura igual ou superior a 1,50 metro e serem plantadas com tutor e estarem protegidas com gradil (parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 8.806/00);

ESPÉCIES ADEQUADAS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA:

Sob rede de iluminação pública: árvores de pequeno porte e arbustos.

Ex: Flamboyanzinho, Cereja-do-Rio-Grande, Resedá, Dedaleiro, Castanha-do-Maranhão, Bacupari, Uvaia, Pitanga, Capororoca, Mulungu, Ipê-branco, Ipê-amarelo-pequeno, Tamanqueira, Murici, Araçá, Gabiroba, Goiabeira, Marolo, Chupaferrão, Guaçatonga, Grumixama, Candeia, Urucum, Pimenta-de-macaco, Grevílea-anã, Escova-de-garrafa, Caliantra, Lixa, Tiborna, Sangra d' água e Falsa-murta

Oposto à rede de iluminação pública: árvores de médio porte.

Ex: Quaresmeira, Resedá Gigante, Falso-chorão, Unha-de-vaca, Tarumã, Aleluia, Pau-cigarra, Guatambu, Ipê-rosa, Alecrim-de-Campinas, Cássia, Capixingui, Ipê-amarelo, Manacá-da-Serra, Aroeira-pimenteira, Carobinha, Jacarandá-mimoso, Cabreúva, Pau-brasil, Aldrigo, Jamboroxo, Sucupira-roxa e Oiti.

DZB - DEPARTAMENTO ZOO BOTÂNICO

REITERAÇÃO DE PROCESSOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES:

PROCESSOS DEFERIDOS: VÁLIDA COMO AUTORIZAÇÃO P/ SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORE(S), APÓS 05 DIAS ÚTEIS:

PROCESSO: 13116/10

INTERESSADO: Nelson Gomes Costa

ENDEREÇO: Rua José Maciel Ribeiro nº 2-42 – Colina Verde

ESPÉCIE DEFERIDA: 01 Ficus localizado ao centro do Imóvel

SUBSTITUIR POR: 01 árvore de pequeno porte

PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES:

PROCESSO DEFERIDO: VÁLIDA COMO AUTORIZAÇÃO P/ SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORE(S), APÓS 05 DIAS ÚTEIS:

PROCESSO: 30164/10

INTERESSADO: Admilson A Rocha

ENDEREÇO: Al. dos Lírios nº 1-98 – Vista Alegre

ESPÉCIE DEFERIDA: 01 Falsa Seringueira localizada ao centro do Imóvel

SUBSTITUIR POR: 01 árvore de pequeno porte

PROCESSO: 31509/10

INTERESSADO: Eliane dos Santos Azevedo Carrara

ENDEREÇO: Rua Dr. Aducto de Carvalho nº 2-071 – Mary Dota

ESPÉCIE DEFERIDA: 01 Árvore Não Identificada localizada ao centro do Imóvel

SUBSTITUIR POR: 01 árvore de pequeno porte

PEDIDO DE ADOÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS:

PROCESSO: 39365/10

INTERESSADO: **OLIVEIRA & TRINDADE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**

ÁREA PRETENDIDA: **Canteiro Central**

ENDEREÇO: **Av. Nações Unidas qd. 2**

RENOVAÇÃO DE PEDIDO DE ADOÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS:

PROCESSO: 6228/08 e Protocolo 41486/10

INTERESSADO: **AELESAB**

ÁREA PRETENDIDA: **Praça Alberto Sabin**

ENDEREÇO: **Rua Bolívia qd. 5**

PROCESSO: 6858/06 e Protocolo 45966/10

INTERESSADO: **RUTH GARCIA DE CARVALHO**

ÁREA PRETENDIDA: **Praça Euflavio Giraldes de Carvalho**

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas qd. 20

DARA - DEPARTAMENTO DE AÇÕES E RECURSOS AMBIENTAIS

SEGUE ABAIXO, A RELAÇÃO DAS EMPRESAS QUE SOLICITARAM DESTA SECRETARIA, ANÁLISE TÉCNICA COM A FINALIDADE DE OBTENÇÃO DE CADASTRO/LICENCIAMENTO AMBIENTAL E/ OU DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA NO PERÍODO DE **27/08/10 À 03/09/10**.

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

PROCESSO INTERESSADO

22241/05 LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A

22259/08 JAD ZOGHEIB & CIA LTDA.

30095/08 CADBURY BRASIL IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.

39807/10 LUNEMAR COM. IND. E SERVIÇOS LTDA. ME

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PROCESSO INTERESSADO

17571/0 ANTONIO FELIS CHRISTIANINI ME

20002/05 PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

22676/05 CAMILO CESAR DO NASCIMENTO BAURU ME

40678/05 PAULO FRACISCO DE SALES ME

44021/05 MOREIRA PESSUTO & CIA LTDA.

49766/05 INOUE & QUADROS LTDA ME

1867/06 RIOBEL RIO JONES DISTROBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

3587/06 MICHAEL RAFAEL BASILIO GÁS ME

6302/06 LUIZ CARLOS DE ARAÚJO PADARIA ME

8721/06 NAGAMI AUTO PEÇAS LTDA.

9814/06 ELIZABETE AP. VERÍSSIMO BAURU ME

11671/06 SIMONE CRISTINA MONTAGNA MARANGON

16940/06 SIMÃO AUTO LTDA.

26450/06 CICERO DIAS BITTENCOURT ME

34641/06 PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

34642/06 PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

PROCESSO INTERESSADO

37999/10 MARIA LUIZA VALENTIM

38009/10 MARIA DE LOURDES MACIEL

39747/10 PEREIRA & CARVALHO PEREIRA LTDA. ME

SEGUE ABAIXO, A LICENÇA AMBIENTAL EXPEDIDA NO PERÍODO DE **03/09/10 À /13/09/10**.

EMIÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

Processo	Cadastro	Interessado
24469/06	427	E. B. DA COSTA RESTAURANTE

Secretaria de Obras

Eliseu Areco Neto
Secretário

CONTRATO Nº 6.103/10 - PROCESSO Nº 2.551/2.010 - CONTRATANTE: Município de Bauru - **CONTRATADA:** EMPRESA CGS RIO PRETO CONSERVA LTDA - **OBJETO:** Constitui objeto do presente a Contratação de Serviços de Engenharia para execução de 2.026,70m de guias e sarjetas e 8.550,96m² de pavimentação asfáltica CBUQ 3 cm, pertencentes ao convênio nº 1.668/09 firmado com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento-ERPLAN, a serem executadas na Alameda Urano, no Parque Santa Edwiges – Bauru/SP, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras e nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do processo administrativo nº 2.551/10. – **PRAZO:** 24 meses – **VALOR TOTAL:** R\$ 373.000,00 – **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 038/2.010 – **PROponentes:** 03 – **ASSINATURA:** 02/09/2.010, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Secretaria de Saúde

José Fernando Casquel Monti

Secretário

RECURSO DEFERIDO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	DIAS	Nº/SÉRIE
36853/10	NILA MARA PEREIRA	180	11923/C1

RECURSO INDEFERIDO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
36859/10	OMNIA – CENTRO DE TRATAMENTO FISIOTERAPICO LTDA	11914/C1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
29788/10	RAFAEL FERNANDO RUIZ	7696/E1
7961/10	R.R. PENA RESTAURANTE ME	7961/E1
7573/10	R.R. PENA RESTAURANTE ME	6125/E1

RECURSO INDEFERIDO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
15506/10	RAMALHO E SOUZA LANCHONETE LTDA ME	6198/E1
20109/10	SUPERMERCADO SUPERBOM LTDA	05664/E1
14863/10	CLAUDIA TIDORI WATANABE	3298/E1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
31733/10	CHURRASCARIA GUAIBA DE BAURU LTDA EPP	1606/A1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
20272/10	P.B. VIEIRA RESTAURANTE ME05502/E1	
20260/10	P.B. VIEIRA RESTAURANTE ME1523/E1-C1	
10908/10	IMAGEM VIDEOLOCADORA LTDA ME 10908/10	

RECURSO INDEFERIDO DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
212/10	FERNANDES E ANDRADE RESTAURANTE LTDA ME	6455/E1
43516/09	SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DE BAURU LTDA	0161/E1/C1

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

PROCESSO	17741/02
INTERESSADO	ACUMULADORES AJAX
REQUERENTE	CARLOS EDUARDO SACOMANDI
CPF	959.541.478-68
CRF/SP	31849

PROCESSO	38664/10
INTERESSADO	BRUNO HENRIQUE BITTENCOURT
REQUERENTE	BRUNO HENRIQUE BITTENCOURT
CPF	295.124.468-12
CRF/SP	126.317

BAIXA DE CO-RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

PROCESSO	21729/04
INTERESSADO	DROGASIL S/A
REQUERENTE	JONNY ANGELO DE SOUZA LIMA JANÇANTI
CPF	229.186.078-00
CRF/SP	53971

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

PROCESSO	26107/05
NOME	LIEGES MARIA MARTINI ME
ENDEREÇO (DE)	RUA HENRIQUE SAVI 10-15
ENDEREÇO(PARA)	RUA HENRIQUE SAVI 11-41

Seção III Editais

Replicado por ter saído com incorreções: Resultado dos candidatos habilitados a darem continuidade no Processo Seletivo para a função de Conselheiro Tutelar

INSC.	PI	PI I	P O	TOTAL
02	3,0	1,6	2,9	7,50
10	3,1	1,6	2,84	7,54
17	3,0	1,0	3,00	7,0
29	3,1	1,2	3,00	7,30
31	3,7	1,2	2,74	7,64
51	3,0	1,0	3,00	7,00
64	3,0	1,4	4,4	7,40
65	3,3	1,6	2,84	7,74

Comunicamos que a eleição será em **27/09/10**, na Secretaria do Bem Estar Social (SEBES), sito a Av. Alfredo Maia Qd 1, s/n°, no horário das **10h00 às 16h00**. Os candidatos deverão comparecer para reunião com as Entidades que tem direito a voto, no dia **16/09/2010** as 9horas, na Secretaria do Bem Estar Social (SEBES), sito a Av. Alfredo Maia Qd 1, s/n°, para apresentarem suas propostas de atuação.

Resultado candidato que não obteve a media 7,0 conforme edital 01/2010, não habilitado para dar continuidade no Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar

INSCR.	PI	PII	P O	TOTAL
60	3,2	2,0	1,76	6,78

Bauru, 13 de setembro de 2010.

A Comissão

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: **35.557/10** – Modalidade: Pregão Eletrônico SMS nº **64/2010** – por meio da INTERNET – Tipo Menor Preço por Lote – Objeto: aquisição de materiais de escritório e suprimentos de informática. A Data do Recebimento das Propostas será até dia **27/09/2010** às **8 h** - A abertura da Sessão dar-se-á no dia **27/09/2010** às **8 h**. Início da Disputa de Preços dia **28/09/2010** às **10 h** – Pregoeira: Evelyn Prado Rineri. O Edital completo e informações, poderão ser obtidos na Divisão de Compras e Licitações, Rua José Aiello nº 3-30, fone (14) 3226-7472, ou pelo site www.bauru.sp.gov.br – Licitações Saúde ou www.licitacoes-e.com.br. ID: **326784**.

Divisão de Compras e Licitações, 13/09/2010 – compras_saude@bauru.sp.gov.br.

Sarita de Barros – Diretora da Divisão Compras e Licitações – S.M.S.

NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: **30.202/2010** – Modalidade: Pregão Eletrônico n.º SMS **61/2010** por meio da INTERNET – Tipo Menor Preço por Lote – Objeto: aquisição de diversos materiais de construção. *Aberto no dia: 01/09/2010 às 09:00h.* Notificamos aos interessados no Processo licitatório epigrafado, que o julgamento e a classificação havidos, **foram adjudicados pelo pregoeiro em 10/09/2010 e devidamente Homologado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde em 10/09/2010**, às empresas abaixo:

FERRAMENTAS BONAMARCK LTDA-ME.: item 14 – Eletrodo p/solda 4.600 2,50mm X 350mm - lata, no valor unitário de: R\$ 216,66, totalizando: R\$ 1.299,96; **item 15** – Disco de corte p/ ferro 10" furo 5/8 - c/ 2 telas proteção, no valor unitário de: R\$ 5,46, totalizando: R\$ 54,60; **item 16** – Alicates para solda, no valor unitário de: R\$ 26,30 totalizando: R\$ 157,80; **item 17** – Dobradiça de ferro polido 3 1/2" , no valor unitário de: R\$ 0,99, totalizando: R\$ 65,34; **item 18** – Gonzos 7/8, no valor unitário de: R\$ 6,77, totalizando: R\$ 203,10; **item 19** – Vidro Preto n. 12 p/ mascara de solda, no valor unitário de: R\$ 0,54, totalizando: R\$ 5,40; **item 20** – Vidro Branco p/ mascara de solda, no valor unitário de R\$ 0,27, totalizando R\$ 2,70; **item 21** – Óleo desingripante antiferruginoso, no valor unitário de R\$ 3,68, totalizando R\$ 11,04 - **Total dos itens ganhos pela empresa: R\$ 1.799,94.**

GUIFER E GAAM COMERCIAL LTDA.: item 05 – Canaleta Sistema X c/ divisória 20 X 10 mm, no valor unitário de R\$ 4,20, totalizando R\$ 840,00; **item 06** – Canaleta Sistema X c/ divisória 50 X 20 mm, no valor unitário de R\$ 20,00, totalizando R\$ 1.000,00 – **total dos itens ganhos pela empresa: R\$ 1.840,00.**

TINTORAUTO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.: item 01 – Tinta Esmalte cor kiwi - galão 3,6 lt, no valor unitário de R\$ 46,65, totalizando R\$ 2.099,25; **item 02** – Tinta Esmalte cor verde lemonade - galão 3,6 Lt, no valor unitário de R\$ 46,68, totalizando R\$ 2.100,60 – **total dos itens ganhos pela empresa: R\$ 4.199,85.**

Bauru - Divisão de Compras e Licitações, 13/09/2010 – compras_saude@bauru.sp.gov.br

Sarita de Barros – Diretora da Divisão de Compras e Licitações – S.M.S.

ATA VIGENTE DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAS DE CONSUMO HOSPITALAR - PROCESSO 40.678/2.009 – PE 110/2009 – RP 23/2009

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSP. LTDA - EPP

Item 01 - Bobina tubular em grau cirúrgico 15 cm x 100 mm – rolo à R\$ 90,3900 - Marca: CIPAMED / CIPAMED - **Com 25 (vinte e cinco) unidades em comodato do equipamento SELADORA para grau cirúrgico pelo tempo de vigência da ata e o treinamento periódico.**
INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA.

Item 08 - Seringa descartável 03 ml – peça à R\$ 0,1000 - Marca: INJEX / CX C/350

Item 09 - Seringa descartável 05 ml – peça à R\$ 0,1000 - Marca: INJEX / CX C/250

Item 10 - Seringa descartável 10 ml – peça à R\$ 0,1695 - Marca: INJEX / CX C/150

Item 11 - Seringa descartável 20 ml – peça à R\$ 0,2450 - Marca: INJEX / CX C/100

Item 12 - Seringa descartável sem agulha 60 ml – peça à R\$ 2,4159 - Marca: INJEX / CX C/ 40

MEDCLEAN COMERCIAL LTDA.

Item 02 - Campo cirúrgico fenestrado TNT 50x50 cm – unidade à R\$ 2,7500 - Marca: CLEANTECH / PLANITRADE

Item 07 - Embalagem para esterilização em SMS – peça à R\$ 0,5760 - Marca: CLEANTECH / PLANITRADE

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Item 03 - Luva de vinil semi descartável para procedimento tamanho M à R\$ 15,6250 - Marca: EMBRAMAC

Item 04 - Luva de vinil semi descartável para procedimento tamanho P à R\$ 15,6250 - Marca: EMBRAMAC

Item 05 - Mascara cirúrgica descartável – peça à R\$ 0,1416 - Marca: DESCARPACK

Item 06 - Mascara descartável tripla e filtro antibacteriano - bico pato à R\$ 2,2200 - Marca: 3M / 9920

Bauru - Divisão de Compras, 13/09/2010– compras_saude@bauru.sp.gov.br

Sarita de Barros – Diretora da Divisão de Compras e Licitações – S.M.S.

ERRATA: NO DIÁRIO OFICIAL DE 17/08/2010 – ONDE SE LÊ:
NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU – Edital de Licitação n.º 177/10 - Processo n.º 5.015/10 Apensado o Processo n.º 13.923/10 – Modalidade: Pregão Presencial n.º 050/10 – **PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE - Objeto:** Contratação de empresa especializada para a Confeção e Instalação de 25 (Vinte e Cinco) Placas de Alumínio fundidas com letras em alto relevo e com brasões, medindo 60x50 cm, 25 (Vinte e Cinco) Placas de Chapa Galvanizada medida 3,00x2,00 mts, com requadro de madeira, pintura esmalte sintético, letreiros e brasão em adesivos, 25 (Vinte e Cinco) Placas de Chapa galvanizada medida 2,00x1,00 mts, com requadro de madeira, pintura esmalte sintético, letreiros e brasão em adesivos (QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL) – Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal da Educação.
LOTE 02 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE CHAPA GALVANIZADA

Item 1 - Serviço de confeção e instalação de placa com medida 3,00 X 2,00 MT, em chapa galvanizada com requadro de madeira, pintura esmalte sintético, letreiros e brasão em adesivos, no valor un. de R\$ 1.404,00 e valor total de R\$ 35.100,00

Item 2 - Serviço de confeção e instalação de placa com medida 2,00 X 1,00 MT, em chapa galvanizada com requadro de madeira, pintura esmalte sintético, letreiros e brasão em adesivos no valor un. de R\$ 468,00 e valor total de R\$ 11.700,00

LEIA-SE:

Item 1 - Serviço de confeção e instalação de placa com medida 3,00 X 2,00 MT, em chapa galvanizada com requadro de madeira, pintura esmalte sintético, letreiros e brasão em adesivos, no valor un. de R\$ 1.250,00 - valor total de R\$ 31.250,00.

Item 2 - Serviço de confeção e instalação de placa com medida 2,00 X 1,00 MT, em chapa galvanizada com requadro de madeira, pintura esmalte sintético, letreiros e brasão em adesivos no valor un. de R\$ 416,00 - valor total de R\$ 10.400,00.

Bauru, 13/09/10 – Érika Maria Beckmann Fournier – Diretora da Divisão de Licitações.

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Edital n.º 188/10 – Processo n.º 28.789/10 – Modalidade: Pregão Presencial n.º 054/10 - **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 1.756,56M DE GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS, 7.650,12M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ-3 CM, ASSENTAMENTO DE 32(TRINTA E DUAS) RAMPAS DE ACESSO E IMPLANTAÇÃO DE 275,00M DE REDE DE GALERIAS PLUVIAIS E SEUS COMPLEMENTOS, PERTENCENTES AO CONVÊNIO Nº 937/10, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO-ERPLAN, A SEREM EXECUTADAS EM VIAS DO PARQUE BAURU, RUA MARIA DE LOURDES ALMEIDA CAMARGO, RUA MARIA JOSÉ C. DE SOUZA, RUA BENEDITO SILVA, RUA ARGEMIRO JORGE FERRAZ E RUA MARCO ANTONIO PICIRILLI, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E TUDO O MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS OFERECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Gabinete do Prefeito. **Data do Recebimento dos envelopes e sessão do pregão 28/09/10 às 09:00** na sala de reunião da Secretaria de Administração, sito à Av. Dr. Nuno de Assis, n.º 14-60, 1º andar, sala 08. Informações na Divisão de Licitações, Av. Dr. Nuno de Assis n.º 14-60 – 1º andar – Sala 02, Jardim Santana – CEP. 17020-310, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min e fones (14) 3235-1377 ou (14) 3235-1357. O edital de licitação poderá ser retirado junto à Divisão de Licitações – Seção de Gestão de Compras, até o dia 27 de setembro de 2010, localizada na Av. Dr. Nuno de Assis n.º 14-60 - Jardim Santana, ou pelo site www.bauru.sp.gov.br, a partir da primeira publicação do presente.

Bauru, 13/09/10 – Érika Maria Beckmann Fournier – Diretora da Divisão de Licitações.

NOTIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Edital n.º 156/10 - Processo n.º 48.220/09 – Modalidade: Concorrência n.º 016/10 - Regime de Empreitada Por Preço Global - Tipo Menor Preço - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DO MURO NO RECINTO DE EXPOSIÇÕES “MELLO MORAES”, sito a avenida Comendador José da Silva Martha, Rua Moises F. da Mota e José Henrique Ferraz – Jardim Ferraz, Bauru/SP, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento - **Interessado:** Gabinete do Prefeito. Notificamos aos interessados no processo licitatório epigrafoado que o julgamento e a classificação havidos foram devidamente **Homologados pelo Prefeito Municipal em 08/09/10** as empresas:

1º Classificada: BBG ENGENHARIA LTDA, no valor global de R\$ 294.480,59;

2º Classificada: PRATA CONSTRUTORA LTDA, no valor global de R\$ 302.066,32;

3º Classificada: CONSTRUTORA RIO OBRAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, no valor global de R\$ 320.461,27;

4º Classificada: NEGRÃO & NEGRÃO CONSTRUTORA LTDA – ME, no valor global de R\$ 324.966,43;

5º Classificada: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA, no valor global de R\$ 334.349,35.

Bauru, 13/09/10 – Érika Maria Beckmann Fournier – Diretora da Divisão de Licitações.

NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU – Edital n.º 078/10 - Processo n.º 11.428//2010 – Modalidade: Pregão Presencial n.º 027/10 – **PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - Objeto:** AQUISIÇÃO DE 73500KG(SETENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS) QUILOS DE FELJÃO CARIOQUINHA TIPO I (QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL) – Interessada: Secretaria Municipal da Educação e Corpo de Bombeiros. Notificamos aos interessados no processo licitatório epigrafoado que o julgamento e a classificação havido foi devidamente **Adjudicado** pelo pregoeiro em 20/08/10 e **Homologado** em 10/09/10 pela Secretária Municipal da Educação á empresa: **TOTAL CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA, no valor un. de R\$ 2,50kg. – valor total do lote de R\$ 183.750,00 – marca GRÃO DO SUL.**

Bauru, 13/09/10 – Érika Maria Beckmann Fournier – Diretora da Divisão de Licitações.

NOTIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Edital N.º 176/10 - Processo n.º 16.657/10 – Modalidade: Convite n.º 017/10 - **Regime de Empreitada**

Por Preço Global - Tipo Menor Preço – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR DA MARCA ELITE, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E TUDO O MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – **Interessado:** Gabinete do Prefeito. Notificamos aos interessados no processo licitatório epigrafoado que o julgamento e a classificação havidos foram devidamente **Homologados** pelo Secretário Municipal da Administração em 10/09/10 à empresa:

CONSIESTE ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA

LOTE 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR DA MARCA ELITE

Item 1 – Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01(um) elevador da marca ELITE, capacidade para 06 pessoas, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, **valor mensal por um período de 06 meses R\$ 379,00 – valor total R\$ 2.274,00.**

Bauru, 13/09/10 – Érika Maria Beckmann Fournier – Diretora da Divisão de Licitações.

NOTIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Processo n.º 36.401/09 – Modalidade: Convite n.º 008/10 – **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DO PADRÃO DE ENTRADA DA EMEII IRENE CHERMONT, COM INSTALAÇÃO DE NOVO CABO DE ALIMENTAÇÃO PARA DOIS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, SENDO: 01(UM) DE 40(QUARENTA) CIRCUITOS E OUTRO DE 24(VINTE E QUADRO); TRAMITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NA CPFL, SERVIÇOS DE ALVENARIA QUE FOREM NECESSÁRIOS E A.R.T., SITO A ALAMEDA DOS CRISÂNTEMOS – QUADRA 5, S/Nº – PARQUE VISTA ALEGRE - BAURU/SP, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento – **Interessado:** Secretaria Municipal da Educação. Notificamos aos interessados no processo licitatório epigrafoado que o julgamento e a classificação havidos foram devidamente **Homologados** pelo Secretário Municipal da Administração em 10/09/10 às empresas:

1º CLASSIFICADA: NEGRÃO & NEGRÃO CONSTRUTORA LTDA – ME, no valor global de R\$ 22.518,08;

2º CLASSIFICADA: PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, no valor global de R\$ 22.906,73.

Bauru, 13/09/10 – Érika Maria Beckmann Fournier – Diretora da Divisão de Licitações.

NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU – Edital n.º 160/10 – Processo n.º 22.915/10 – Modalidade: Pregão Presencial n.º 045/10 – **PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - Objeto:** AQUISIÇÃO (QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA) DE 1800 Kg (UM MIL E OITOCENTOS QUILOS) DE PÃO AMANHECIDO – **Interessado:** Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Notificamos aos interessados no processo licitatório epigrafoado que o julgamento e a classificação havido foi devidamente **Adjudicado** pelo pregoeiro em 31/08/10 e **Homologado** em 13/09/10 pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente á empresa: **PADARIA SANTA FÉ COLONIAL DE BAURU LTDA - EPP, no valor un. de R\$ 3,95kg. – valor total do lote de R\$ 7.110,00.**

Bauru, 13/09/10 – Érika Maria Beckmann Fournier – Diretora da Divisão de Licitações.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU – PROCESSO n.º 37.964/2010 – Modalidade: Inexigibilidade prevista no artigo 25 caput e inciso I, da Lei Federal n.º 8666/93 - **Interessada:** Secretaria Municipal do Bem Estar Social - **Objeto:** Aquisição de Cartões(passagens de ônibus) - **PROPONENTE:** TRANSURB – Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Bauru-SP- no Valor Total de R\$ 8.400,00 – **Ratificação:** 09/09/10 pelo Prefeito Municipal.

Bauru, 13/09/10 – Érika Maria Beckmann Fournier – Diretora da Divisão de Licitações.

NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU – Processo n.º 23.424/10 – Modalidade: Pregão Presencial n.º 048/10 – **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL, PERÍCIAS E REVISÕES NAS ÁREAS CONTÁBEIS E DE CÁLCULOS A SEREM REALIZADOS JUNTO À COHAB/BAURU – **Interessada:** Gabinete do Prefeito. Notificamos aos interessados no processo licitatório epigrafoado que o julgamento e a classificação havido foi devidamente **Adjudicado** e **Homologado** em 13/09/10 pelo Prefeito Municipal á empresa: **AZEVEDO AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, no valor global de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).**

Bauru, 13/09/10 – Érika Maria Beckmann Fournier – Diretora da Divisão de Licitações.

Seção IV Autarquias e Empresa Pública

DAE
Departamento de Água e Esgoto
Rafael de Almeida Ribeiro
Presidente

E-MAIL DOS DIVERSOS SETORES DO DAE

presidente@daebauru.com.br - planejamento@daebauru.com.br
 juridico@daebauru.com.br - financeiro@daebauru.com.br
 administrativo@daebauru.com.br - tecnica@daebauru.com.br
 producao@daebauru.com.br - imprensa@daebauru.com.br
 cpd@daebauru.com.br - compras@daebauru.com.br
 rh@daebauru.com.br - geo@daebauru.com.br
 gabinete@daebauru.com.br - dao@daebauru.com.br
 corregedoria@daebauru.com.br

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

“QUE ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS)”.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), observando-se o dispositivo no Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para atender despesas com Material de consumo, de acordo com a seguinte classificação institucional e funcional programática, a saber:

05.01.04 UNIDADE TÉCNICA
39 – 339030 Material de consumo.....R\$ 130.000,00

Atividade
1751200422101 Manutenção sistema abastecimento água.....R\$ 130.000,00

05.01.07 UNIDADE DE APOIO OPERACIONAL
61-339030 Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Atividade
1712200412095 Manutenção serviços de transporte.....R\$ 100.000,00

Artigo 2º- Para atender a suplementação de que trata o Artigo anterior, fica reduzido ao mesmo Orçamento, as seguintes dotações orçamentárias:

05.01.04 UNIDADE TÉCNICA
40 – 339030 Material de consumo.....R\$ 130.000,00

1751200422104 Manutenção programa saneamento básico.....R\$ 130.000,00

05.01.06 UNIDADE DE PRODUÇÃO E RESERVAÇÃO
56- 339030 Material de consumo.....R\$ 100.000,00

1751200422104 Manutenção programa saneamento básico.....R\$ 100.000,00

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

O Conselho Administrativo do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU,

Em, 03 de setembro de 2010.

RAFAEL DE ALMEIDA RIBEIRO

Presidente do Conselho Administrativo

ANTONIO MARCOS GALVEZ SERRA

Membro do Conselho

ACÁCIO MONTEIRO TEIXEIRA FILHO

Membro do Conselho

PUBLICAÇÃO PARA OS FINS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO – DAE****Processo Administrativo nº 2.449/2.010 – DAE****Tomada de Preços nº 02/2.010 - DAE**

Notificamos aos interessados no certame epigrafado que o julgamento e classificação havido foi devidamente homologado pelo Presidente do Conselho Administrativo do DAE em 09/09/2.010 e seu objeto adjudicado à empresa: Double JM Construtora Ltda. (item 01)

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de unidade que abrigará a Administração, Laboratório, Segurança do local e fechamento da área nos padrões do DAE, na Estação de Tratamento de Esgoto do Distrito de Tibiriçá, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, bem como toda infra-estrutura necessária para a obra, conforme os conceitos, dimensionamentos, especificações, posicionamentos, etc, definidos no Projeto Básico e demais condições especificadas no Anexo I deste Edital.

EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Antonio Mondelli Júnior
Presidente

Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru

Pça João Paulo II, s/n.º - Terminal Rodoviário

http://www.emdurb.com.br

Pabx : (14) 3233 9000

emdurb@emdurb.com.br
licitacao@emdurb.com.br
compras@emdurb.com.br
multas@emdurb.com.br
transportes@emdurb.com.br
limpezapublica@emdurb.com.br
informatica@emdurb.com.br
comunicacao@emdurb.com.br
administracao@emdurb.com.br
desenvolvimento@emdurb.com.br
planviario@emdurb.com.br
transespeciais@emdurb.com.br
camaratarifaria@emdurb.com.br

financeiro@emdurb.com.br
contabilidade@emdurb.com.br
sistemaviario@emdurb.com.br
areazul@emdurb.com.br
expediente@emdurb.com.br
presidencia@emdurb.com.br
juridico@emdurb.com.br
visual@emdurb.com.br
pessoal@emdurb.com.br
rh@emdurb.com.br
opervario@emdurb.com.br
transcoletivo@emdurb.com.br
tesouraria@emdurb.com.br

COMUNICADO

A primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Bauru/SP COMUNICA, em face a Lei nº. 4.566/00, que os recursos administrativos abaixo discriminados, serão apreciados em Reunião dia 22 de Setembro de 2.010 (quarta-feira), a partir das 19:00 horas, na ordem relacionada, no TERMINAL RODOVIÁRIO, Praça João Paulo II, s/nº, a saber:

01-019411/10	14-019574/10	27-019589/10
02-019562/10	15-019575/10	28-019590/10
03-019563/10	16-019577/10	29-019591/10
04-019564/10	17-019578/10	30-019592/10
05-019565/10	18-019579/10	31-019593/10
06-019566/10	19-019581/10	32-019598/10
07-019567/10	20-019582/10	33-019599/10

08-019568/10	21-019583/10	34-019600/10
09-019569/10	22-019584/10	35-019607/10
10-019570/10	23-019585/10	36-019608/10
11-019571/10	24-019586/10	37-019609/10
12-019572/10	25-019587/10	38-019610/10
13-019573/10	26-019588/10	39-019612/10

Bauru, 14 de setembro de 2010.

Presidente da JARI

COMUNICADO

A primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Bauru/SP COMUNICA, que os recursos administrativos **Intempestivos** abaixo discriminados, ou seja, foram protocolados fora do prazo legal, conforme art. 285, parágrafo 2º do CTB, constará na pauta da **reunião do dia 22 de Setembro de 2010 (quarta-feira)**, a partir das 19:00 horas, no **TERMINAL RODOVIÁRIO**, Praça João Paulo II, S/Nº, a saber:

01-019576/10
02-019594/10
03-019597/10
04-019601/10
05-019603/10
06-019605/10

Bauru, 14 de setembro de 2010.

Presidente da JARI

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DA PERMISSÃO DE USO Nº 001/08

Processo n.º 2231/07 – Concorrência Pública nº 002/07

Permitente: EMDURB. Permissionária: J.F. Café Ltda.

Objeto: A PERMITENTE e a PERMISSONÁRIA, aditam o termo de permissão supra mencionado, quanto ao reajuste anual no valor da permissão, incluindo na cláusula sexta, o item 6.7, ficando a redação deste item da seguinte forma: 6.7- “Na hipótese do índice de reajuste previsto na cláusula sexta, item 6.5 do Termo de Permissão apresentar variação negativa, as partes acordam que não haverá reajuste do valor da contraprestação mensal, praticando-se o último valor fixado”. Fica pactuado entre as partes que as demais cláusulas, formas e condições não atingidas por este termo aditivo, permanecem em pleno vigor.

Assinatura: 03/09/10

Bauru, 14 de Setembro de 2010.

Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DA PERMISSÃO DE USO Nº 002/08

Processo n.º 2231/07 – Concorrência Pública nº 002/07

Permitente: EMDURB. Permissionária: MÁRCIA COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.

Objeto: A PERMITENTE e a PERMISSONÁRIA, aditam o termo de permissão supra mencionado, quanto ao reajuste anual no valor da permissão, incluindo na cláusula sexta, o item 6.7, ficando a redação deste item da seguinte forma: 6.7- “Na hipótese do índice de reajuste previsto na cláusula sexta, item 6.5 do Termo de Permissão apresentar variação negativa, as partes acordam que não haverá reajuste do valor da contraprestação mensal, praticando-se o último valor fixado”. Fica pactuado entre as partes que as demais cláusulas, formas e condições não atingidas por este termo aditivo, permanecem em pleno vigor.

Assinatura: 03/09/10

Bauru, 14 de Setembro de 2010.

Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 030429

Processo nº 2441/09 - Registro de Preços nº 022/09

Contratante: EMDURB – Contratada: ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

Objeto: 10.000 lts. Óleo Diesel.

Valor Total: R\$ 17.090,00

Cond. Pagamento: 10º dia útil do mês subsequente ao abastecimento.

Assinatura: 10/09/2010

Bauru, 14 de Setembro de 2010.

Presidente da EMDURB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 030430

Processo nº 2565/09 - Pregão Presencial nº 008/09

Contratante: EMDURB – Contratada: LOJAS MILANI LTDA EPP.

Objeto: 4.628 Cópias excedentes, referentes o mês de Agosto/2010.

Valor Total: R\$ 254,54

Cond. Pagamento: 10º dia útil do mês subsequente.

Assinatura: 10/09/10.

Bauru, 14 de Setembro de 2010.

Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 030431

Processo nº 2449/09 - Pregão Presencial nº 012/09

Contratante: EMDURB – Contratada: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Serviço de ativação e manutenção de faixas.

Valor Total: R\$ 7.425,00

Cond. Pagamento: 10º dia útil do mês subsequente ao serviço.

Assinatura: 10/09/10.

Bauru, 14 de Setembro de 2010.

Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 030432

Processo nº 431/10 - Registro de Preços nº 003/10

Contratante: EMDURB – Contratada: FAMA SERVIÇOS DE LAVAR E SECAR ROUPAS LTDA.

Objeto: 75.135 Serviço de Lavanderia (Toalha de Banho).

Valor Total: R\$ 601,08

Cond. Pagamento: 10º dia útil do mês subsequente.

Assinatura: 10/09/10.

Bauru, 14 de Setembro de 2010.

Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 030433

Processo nº 2956/09 Registro de Preços nº 028/09
 Contratante: EMDURB. Contratadas: BAURUNUTRI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FORMULADOS LTDA ME.
 Objeto: 100 un. Achocolatado em pó, pacotes de 400 gr; 060 kg. Margarina pote com 500 gramas.
 Valor Total: R\$ 566,80
 Cond. Pagamento: 30 dias da entrega
 Assinatura: 10/09/10
 Bauru, 14 de Setembro de 2010.
 Presidente da EMDURB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 030434

Processo nº 2974/09 - Registro de Preços nº 029/09
 Contratante: EMDURB - Contratada: JOTAPE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME.
 Objeto: 060 fr. Detergente neutro 500 ml; 070 un. Pano de chão (saco alvejado); 028 pt. Esponja de aço; 010 un. Flanela; 080 un. Vassoura de nylon; 1.088 rl. Papel higiênico.
 Valor Total: R\$ 924,14
 Cond. Pagamento: 30 dias da entrega.
 Assinatura: 10/09/2010
 Bauru, 14 de Setembro de 2010.
 Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 030435

Processo nº 2974/09 - Registro de Preços nº 029/09
 Contratante: EMDURB - Contratada: JOFRAN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA.
 Objeto: 060 fr. Limpador multi uso 500 ml; 060 un. Esponja de nylon dupla face; 360 rl. Papel Higiênico (rolo com 300 mts).
 Valor Total: R\$ 820,20
 Cond. Pagamento: 30 dias da entrega.
 Assinatura: 10/09/2010
 Bauru, 14 de Setembro de 2010.
 Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 030436

Processo nº 3641/09 - Registro de Preços nº 041/09
 Contratante: EMDURB. Contratada: ML DA SILVEIRA ME.
 Objeto: 060 (pacotes com 100 un.) Saco plástico com capacidade 100 litros, gramatura 0,10mm; largura 0,90cm, cumprimento 1,10m, na cor preta, embalada em pacotes com 100 unidades, com identificação da capacidade.
 Valor Total: R\$ 1.812,00
 Condições de Pagamento: 30 dias da entrega.
 Assinatura: 10/09/10
 Bauru, 14 de Setembro de 2010.
 Presidente da EMDURB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 030437**Processo nº 1821/10 - Pregão para Registro de Preços nº 011/10**

Contratante: EMDURB. Contratada: ELTON TEIXEIRA BUENO ME.
 Objeto: **001 un. Cartucho para impressora HP T45 preto C51645A; 001 un. Cartucho para impressora HP série 1220C color C6578A; 001 un. Toner impressora HP 4550 preto - C4191A; 001 un. Tambor para impressora HP 4550 cod 4195 A; 001 CJ. Fusor para impressora HP 4550 cod C4197A; 002 M.O. Remanufatura de toner HP laser jet P 1005.**
 Valor Total: R\$ 1.440,02
 Cond. Pagamento: 30 dias da entrega.
 Assinatura: 10/09/10
 Bauru, 14 de Setembro de 2010.
 Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 030438

Processo nº 1017/10 - Registro de Preços nº 006/10
 Contratante: EMDURB - Contratada: PRESERVE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERRAPLENAGEM LTDA.
 Objeto: 125 horas Locação de trator de esteira, com potência bruta entre 92 hp ou superior;
 Valor Total: R\$ 8.750,00
 Cond. Pagamento: 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.
 Assinatura: 10/09/10.
 Bauru, 14 de Setembro de 2010.
 Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 030439

Processo nº 1017/10 - Registro de Preços nº 006/10
 Contratante: EMDURB - Contratada: PRESERVE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERRAPLENAGEM LTDA.
 Objeto: 136.5 horas Locação de máquina pá carregadeira; 299 horas Locação máquina trator de esteira; 390.5 horas Locação Caminhão basculante.
 Valor Total: R\$ 71.659,50
 Cond. Pagamento: 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.
 Assinatura: 10/09/10.
 Bauru, 14 de Setembro de 2010.
 Presidente da EMDURB.

FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

Elaine Aparecida Sementille
 Presidente

www.funprevbauru.com.br

Criada pela Lei 4830b de 17 de maio de 2002, tem como objetivo gerir Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru da Administração Direta Autárquia Fundacional e da Câmara Municipal e os recursos Previdenciários.

HORÁRIO E LOCAIS DE ATENDIMENTO
Divisão Administrativa e Previdenciária

Rua Joaquim da Silva Marta, nº 13-44, Vila Santa Izabel, CEP 17014-010
 Telefones 3223-7901 - 3227-1444 - 3223-7071
 Segunda à Sexta-feira das **8h às 12h e das 13h às 17h.**
Presidência, Divisão Financeira, Procuradoria e Conselhos
 Rua Agenor Meira, nº 17-80, Vila Noemy, CEP 17014-460
 Telefone - 3223-7000
 Segunda à Sexta-feira das 8h à 12h e das 13h às 17h.

EMAILS

- presidente@funprevbauru.com.br - dirfinan@funprevbauru.com.br
 - dirprev@funprevbauru.com.br - juridico@funprevbauru.com.br
 - diradm@funprevbauru.com.br - cpd@funprevbauru.com.br
 - conselho@funprevbauru.com.br - folpag@funprevbauru.com.br
 - servsocial@funprevbauru.com.br - economista1@funprevbauru.com.br
 - contabilidade@funprevbauru.com.br

OUIDORIA

ouvidoria@funprevbauru.com.br

Canal condutor de opiniões, reclamações e denúncias, garantindo o princípio da ética, da eficiência e da transparência.

Portarias da Presidência**Portaria nº 174/2010**

CONCEDE pensão por morte, com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2010, a Sra. Lizíria Maria de Andrade Ferraz, portadora do RG nº. 14.323.533-3 SSP/SP e CPF/MF nº. 036.171.648-62, em decorrência do óbito do Sr. Nelson Ferraz, portador do RG nº. 17.137.843 SSP/SP, matrícula funcional nº. 101.006, servidor inativo do Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE, conforme solicitado no procedimento administrativo nº 2044/2010, uma vez atendidas às condições estabelecidas no art. 40 § 7º inciso I da Constituição Federal c/c art. 116 inciso I da Lei Municipal nº 4830/2002 com a redação dada pela Lei Municipal nº 5397/2006.
 Bauru, 13 de setembro de 2010.

Portaria nº 175/2010

CONCEDE pensão por morte, com efeitos retroativos a 11 de julho de 2010, a Sra. Doraci Paiva Gomes Ferraz, portadora do RG nº. 21.888.109 SSP/SP e CPF/MF nº. 100.925.488-06 e Sra. Damaris Gomes Ferraz, portadora do RG nº. 47.747.332-5 e CPF/MF nº. 382.326.708-60 em decorrência do óbito do Sr. Aparecido Costa Ferraz, portador do RG nº. 16.159.575-3 SSP/SP, matrícula funcional nº. 22.730, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Bauru, conforme solicitado no procedimento administrativo nº 1907/2010, uma vez atendidas às condições estabelecidas no art. 40 § 7º inciso I da Constituição Federal c/c art. 116 inciso I da Lei Municipal nº 4830/2002 com a redação dada pela Lei Municipal nº 5397/2006.
 Bauru, 13 de setembro de 2010.

PODER LEGISLATIVO

Luiz Carlos Rodrigues Barbosa
 Presidente

Atos da Presidência

PORT. RH-021/2010, concedendo aos *servidores efetivos* abaixo relacionados o adicional por tempo de serviço - BIÊNIO, dentro do ano de 2010, nas respectivas datas de concessão:

Nome do Servidor	Matric.	Qualificação Funcional - Carreira	Concessão	Perc. (%)
Rozonil Pereira Gomes	00054	Agente de Serviços Auxiliares II	Agosto	27,5
Roberto Cândido Munhoz	00062	Assistente Legislativo II	Agosto	17,5
Soraya E. Segatto Ferreira	00036	Assistente Legislativo III	Setembro	30
Elaine Aparecida T. Barbosa	00053	Agente de Serviços Auxiliares II	Setembro	27,5
Ruy Ferreira dos Santos	00066	Agente de Segurança Legislativa	Setembro	30
Josiane Siqueira	00039	Assistente Legislativo III	Setembro	30

Registrada na Diretoria de Recursos Humanos
 Wilson B. Volpe - DRH

Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.
 Esta publicação circula às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados e é distribuída gratuitamente, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Secretarias Municipais e Administrações Regionais da Prefeitura Municipal de Bauru, DAE - Departamento de Água e Esgoto, EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, Departamento de Administração de Materiais.

E-MAIL:

diariooficial@bauru.sp.gov.br

FONE: 3235-1041